Ano XI - Nº 4.473

Sexta-feira, 27 de Fevereiro de 2015

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Vereador alerta para o risco do Circuito Saladearte fechar

Tiago Correia quer que o governo se sensibilize para o espaço cultural, sediado no Museu Geológico, continuar em atividade

Foto: Internet



"Em 2012 tivemos problema com o Teatro Jorge Amado. Agora, estamos enfrentando essa nova dificuldade. O espaço do Museu Geológico corre o risco de fechar até esta sexta-feira (27), porque a coordenação não tem mais condições de pagar o aluguel ao Governo do Estado", afirma o vereador Tiago Correia (PTN).

Leia mais na página 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Isnard de Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Alfredo Mangueira
alfredomangueira@cms.ba.gov.br

4º Secretário:
J. Carlos Filho
jcarlosfilho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Edvaldo Brito
edvaldobrito@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Henrique Carballal
henriquecarballal@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Substituta:
Cátia Rodrigues
catiarodrigues@cms.ba.gov.br

Secretaria de Comunicação

Secretário-Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

TV Câmara Salvador Canal 10 do Sim TV
Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001
BUREAU VERITAS Certification

Euvaldo Jorge indica construção de praça em Jardim Armação

Vereador propôs ao governador Rui Costa a construção do equipamento público

Por meio de indicação ao governador Rui Costa, o vereador Euvaldo Jorge (PP) sugeriu a construção de praça pública em terreno localizado nas proximidades das ruas Alfredo Gomes Oliveira e Anquises Reis, no Bairro Jardim Armação. A área pertence ao Governo do Estado da Bahia.

Ao defender a proposta, o vereador considerou que o Bairro Jardim Armação, nos últimos anos, perdeu espaços importantes para a prática de lazer e entretenimento e a construção do equipamento seria uma forma de atenuar a perda de espaço.

"Esta praça, caso seja construída, será mais um importante equipamento público para a cidade e proporcionará integração entre as pessoas, fortalecendo também a prática esportiva", destacou o vereador ao comentar o Projeto de Indicação nº 05/15.



Vereador Euvaldo Jorge

Ainda em suas argumentações, considerou que "as pessoas da terceira idade e as crianças serão as mais beneficiadas com a construção de uma praça em Jardim Armação".

Comissão deve acompanhar projeto da orla de Itacaranha

Gilmar Santiago cobra transparência diante do alto custo da revitalização

O vereador Gilmar Santiago (PT) solicitou à Comissão de Planejamento Urbano da Câmara o acompanhamento do projeto de revitalização da orla de Itacaranha, no Subúrbio Ferroviário de Salvador. "Queremos acompanhar o projeto para que ele seja transparente, principalmente porque a empresa contratada para a elaboração vai receber cerca de R$ 1 milhão, um valor alto", disse Gilmar, em pronunciamento na sessão de quarta-feira (25).

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Gilmar Santiago

Entre os questionamentos que Gilmar Santiago aponta para a Comissão estão a desapropriação de 50 casas e a situação da Rua Almeida Brandão dentro do projeto. "Em Itacaranha temos o mais belo pôr do sol de Salvador", elogiou o vereador.

Além do Subúrbio, Gilmar também quer o acompanhamento da segunda etapa da revitalização da Barra, que, segundo anunciou a Prefeitura de Salvador, custará R$ 6 milhões.

Centro Cultural apresenta exposição de Karina Monteiro

Obras da artista plástica serão expostas a partir de segunda-feira (2)

O Centro Cultural da Câmara Municipal de Salvador recebe em seu foyer, a partir da próxima segunda-feira (2), às 10h, exposição da artista plástica Karina Monteiro. Com trabalhos em óleo sobre tela, Karina diz que suas obras apresentam como principais características espontaneidade, simplicidade, elegância de traços e consciência temática.

Foto: Divulgação



Karina Monteiro expõe na Câmara Municipal

O trabalho da artista retrata personagens culturais, pescadores, baianas, além do sagrado e do profano, que desfilam em suas composições mostrando maturidade na escolha do tema e um profundo sentimento voltado para as coisas da Bahia.

O Centro Cultural da Câmara está localizado ao lado da Prefeitura Municipal de Salvador, na Praça Tomé de Souza.

Tiago Correia pede ajuda do governo à 'Saladearte'

Espaço que funciona no Museu Geológico pode fechar as portas nesta sexta-feira (27)

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Tiago Correia

O vereador Tiago Correia (PTN) utilizou as redes sociais na quinta-feira (26) para solicitar ajuda do governo estadual ao cinema do "Circuito Saladearte", sediado no Museu Geológico, no Corredor da Vitória, que pode fechar as portas ainda este mês. De acordo com o vereador, a falta de patrocínio e a baixa frequência do público tem prejudicado o espaço, que possui um contrato de aluguel junto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico da Bahia (SDE).

"Em 2012 tivemos problema com o Teatro Jorge Amado. Agora, estamos enfrentando essa nova dificuldade. O poder público precisa entender da necessidade cultural e artística para nossa população", declarou o vereador.

Sensibilidade

O espaço do Museu Geológico corre o risco de fechar até esta sexta-feira (27), porque a coordenação não tem mais condições de pagar o aluguel ao Governo do Estado. "Quero pedir ao governador Rui Costa um pouco de sensibilidade com essa situação. Não podemos permitir que esse importante espaço cultural, que traz uma vasta programação alternativa em relação aos cinemas comerciais, seja fechado", conclamou o vereador Tiago Correia.



Foto: Internet

Ele lembra que o circuito Sala de Arte já tem cerca de 15 anos e está correndo o risco de perder espaços para exibição de filmes em Salvador. Atualmente estão em funcionamento apenas as duas salas no Shopping Paseo Itaigara, uma na Universidade Federal da Bahia (UFBA) e a do Museu Geológico. Além disso, o Cine XIV, no Pelourinho, está fechado e o espaço que fica no Museu de Arte da Bahia (MAM) está em reforma, sem data para voltar a exibir. Uma empresa de telefonia que patrocinava as duas salas do Paseo Itaigara retirou recentemente o apoio financeiro.

Suíca critica a falta de políticas municipais para a juventude

Vereador diz que prefeito deve seguir os exemplos deixados pelo ex-governador Wagner

Vice-presidente da Frente Parlamentar em Defesa da Juventude, o vereador Luiz Carlos Suíca (PT), líder da bancada da oposição da Câmara Municipal de Salvador, cobra da Prefeitura de Salvador a adoção de políticas públicas específicas para a juventude soteropolitana.

Para o edil, a gestão municipal em Salvador deve seguir o exemplo das medidas adotadas pelo governo do estado para contemplar os jovens. Suíca lembra que o ex-governador Jaques Wagner saiu na frente ao desenvolver políticas públicas para os jovens na Bahia.



Vereador Luiz Carlos Suíca

"A gestão do prefeito ACM Neto não possui nenhuma política especifica para o setor. Nesse sentido, o Partido dos Trabalhadores é pioneiro, possuindo uma regra estatutária que garante 20% de jovens na direção partidária e nas chapas proporcionais. A administração municipal deve ter mais cuidado com a nossa juventude, principalmente a preta e pobre das nossas periferias. Eles são o nosso futuro e precisam ter mais atenção dos poderes públicos", argumentou Luiz Carlos Suíca.

Preconceito

Para possibilitar uma ascensão socioeconômica da juventude periférica de Salvador, Suíca destaca a necessidade de que a sociedade, de modo geral, pare de enxergar o negro como uma potencial ameaça.

"Precisamos acabar com o estigma de que o jovem negro é um potencial criminoso. A juventude pobre de Salvador precisa ser abraçada pelos governantes. Os jovens de Salvador precisam de oportunidades para desenvolver suas potencialidades", avaliou Luiz Carlos Suíca.

O vereador ainda lamenta veto integral do prefeito ACM Neto, no final do ano passado, ao projeto para a criação do Conselho Municipal da Juventude.

Duda Sanches assume presidência da Comissão de Saúde

Na primeira reunião do colegiado os vereadores traçaram as metas para este ano

Confirmado pelos colegas como presidente da Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social para o 3º período da 17ª Legislatura da Câmara Municipal de Salvador, o vereador Duda Sanches (PSD) agradeceu a confiança e traçou as metas do colegiado para 2015. Ele destaca que dentre as prioridades está debater a atual realidade do Sistema Único de Saúde (SUS).

"Por onde passamos ouvimos que o maior problema é o agendamento de consultas, tanto no estado como no município. Quero discutir isso e ver a melhor forma para melhorar o atendimento, a saúde pública na terceira capital do país, mas cujo atendimento ainda deixa muito a desejar", destacou o vereador, lembrando que ao lado do pai, o médico e deputado estadual Alan Sanches, visita semanalmente bairros de Salvador para atendimento gratuito de saúde.



Comissão de Saúde

Duda Sanches frisa que presidir o colegiado é um anseio antigo, diante das demandas que recebe e da vontade de ajudar a mudar o atual cenário no setor.

Composição

A Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social ficou definida com os seguintes vereadores: Duda Sanches (PSD), Odiosvaldo Vigas (PDT), Alberto Braga (PSC), Pedrinho Pepê (PMDB), Aladilce Souza (PCdoB), J. Carlos Filho (PT) e Tiago Correia (PTN). Os suplentes são Luiz Carlos (PRB) e Moisés Rocha (PT).

Mais três comissões são instaladas na Câmara

Colegiados de Saúde, Planejamento Urbano e Educação foram oficializados

Após a oficialização das comissões de Constituição e Justiça e de Finanças Orçamento e Fiscalização, a Câmara Municipal de Salvador instalou, na tarde desta quarta-feira (26), mais três colegiados permanentes para o biênio 2015/2016.

A Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência passa a ser presidida pelo vereador Duda Sanches (PSD) e o vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) ocupa a vice-presidência.

O colegiado de Planejamento Urbano e Meio Ambiente foi instalado com os vereadores Arnando Lessa (PT) e Paulo Magalhães (PSC), como presidente e vice-presidente, respectivamente.

Na Comissão de Educação, Esporte e Lazer o vereador Silvio Humberto (PDB) foi mantido no posto de presidente. A vice-presidência do colegiado passa a ser ocupada pelo vereador Joceval Rodrigues (PPS), líder da bancada do governo na Câmara Municipal de Salvador.

Comissão de Educação reúne-se com secretário Bellintani

Encontro solicitado pelo presidente Sílvio Humberto será na próxima semana

Durante sessão plenária da Câmara de Salvador realizada na tarde de quarta-feira (25), o vereador Sílvio Humberto (PSB), reconduzido à presidência da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, reafirmou seu compromisso com o debate de temas relacionados ao colegiado. "Vamos dar continuidade ao trabalho que realizamos nestes dois anos, visitando as escolas municipais e cobrando melhorias. A juventude negra é a mais vulnerável desta cidade e sabemos o quanto é importante alinhar educação e oportunidades para os talentos florescerem", disse o parlamentar.

Uma reunião com o secretário de educação Guilherme Bellintani foi agendada pela Comissão para a próxima semana, em dia ainda a ser definido. "Vamos apresentar o relatório do biênio passado e solicitar a apresentação do plano de ação da secretaria para 2015", frisou Sílvio Humberto.

Em 2014, a Comissão realizou onze reuniões, cinco audiências públicas, treze visitas técnicas em escolas municipais e viabilizou a realização de sessões mirins com estudantes de escolas públicas.

Fotos: Reginaldo Ipê



Vereador Sílvio Humberto

Câmara lamenta morte do ex-vereador Zezéu Ribeiro

Corpo será cremado no Jardim da Saudade, nesta sexta-feira (27), às 11h



Foto: Internet

Zezéu Ribeiro foi vereador por três mandatos

"Morreu em São Paulo, na tarde de quarta-feira (25), onde estava internado no Hospital Sírio-Libanês aguardando um transplante de fígado, o ex-vereador pelo PT Zezéu Ribeiro, aos 65 anos. O velório acontecerá nesta quinta-feira (26), às 16h, no Palácio da Aclamação. A solenidade de cremação do corpo será na sexta-feira, no Jardim da Saudade, às 11h.

O presidente do Legislativo Municipal de Salvador, vereador Paulo Câmara (PSDB), lamentou o falecimento e destacou que "a política baiana fica com uma lacuna". Disse ainda que apresentará moção de pesar e a Casa acompanhará o luto de três dias decretado pelo Governo do Estado da Bahia, pois "Zezéu teve uma atuação destacada quando foi vereador de Salvador".

Na Câmara Municipal da capital baiana, Zezéu Ribeiro foi vereador em três legislaturas consecutivas, de 1993 até 31 de janeiro de 2003, destacando-se nos debates orçamentários e no aperfeiçoamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU), uma vez que era formado em Arquitetura pela Universidade Federal da Bahia.

Em 2003, deixou o Legislativo Municipal para ocupar uma cadeira na Câmara Federal, conquistando três mandatos consecutivos de deputado, ficando até 6 de junho de 2014.

Licenciado do mandato de deputado federal, assumiu a Secretaria de Planejamento do Estado da Bahia, no governo Jaques Wagner. Em 9 de junho, foi nomeado conselheiro do Tribunal de Contas do Estado (TCE) da Bahia. Ainda na vida pública, sempre atuando no Partido dos Trabalhadores, foi candidato ao Senado Federal, em 1994, e ao governo da Bahia, em 1998.

Notas de pesar

O governador Rui Costa, que visitou Zezéu na terça-feira (24), destacou em nota a luta que travou ao lado do companheiro do PT para melhorar a Bahia. "Lembro de quando nos conhecemos, mais jovens e iniciando a luta por uma Bahia mais justa, companheiros de ideais e do Partido dos Trabalhadores. A memória é de um companheiro exemplar, de sorriso fácil e de grande dedicação à causa pública e ao bem comum".

O prefeito ACM Neto também lamentou a morte do conselheiro do TCE. "Durante muitos anos fomos colegas na Câmara Federal e sou testemunha de sua atuação parlamentar. Zezéu sempre se preocupou com todos os assuntos relacionados à Bahia. Outra característica dele era o respeito à diversidade de opinião, além de estar sempre bem-humorado", afirmou.

Respeito

O deputado federal Aleluia (DEM) elogiou o colega. "Faleceu o meu amigo Zezéu Ribeiro. Sempre militamos em campos opostos, mas tivemos uma relação pessoal muito boa, de profundo respeito". A deputada Alice Portugal (PCdoB) também lamentou a perda: "Querido Zezéu Ribeiro: Para sempre em nossos corações!".

O presidente do TCE, conselheiro Inaldo da Paixão Santos Araújo, também lamentou a morte do colega. Em nota, destacou que Zezéu foi "uma pessoa que conseguiu conquistar o afeto e a consideração de todos no Tribunal de Contas do Estado".

Assim que a notícia da morte circulou no meio político, o governador Rui Costa decretou luto de três dias. O Plenário da Câmara dos Deputados, em Brasília, fez um minuto de silêncio após a informação da morte, dada pela deputada Benedita da Silva (PT-RJ).

Filiado ao PT desde 1982, Zezéu Ribeiro presidiu o partido na Bahia (1995-1999) e integrou o Diretório Nacional (2001-2003), além de ter sido presidente do Sindicato dos Arquitetos da Bahia.

Vereadores comentam trajetória política

Papel conciliador e agregador do ex-vereador é enaltecido

Para o vereador Geraldo Júnior (SD), a Bahia e o Brasil perderam uma forte representação na defesa dos direitos da população. "Zezéu Ribeiro marcou a política baiana em seus 50 anos de vida pública pelo compromisso com a democracia. Aos familiares e amigos, os meus sentimentos", declarou.

O vereador Luiz Carlos Suíca (PT), líder da bancada da oposição, também lamentou a morte e destacou o papel conciliador e agregador do político. "É um momento muito triste porque perdemos um grande companheiro. Quero prestar a minha solidariedade à família e aos amigos, que perderam essa importante figura. Zezéu sempre muito foi dedicado e de um perfil reconhecidamente agregador. Nosso projeto também perde um importante líder e um grande homem", lamentou Luiz Carlos Suíca.

A vereadora Vânia Galvão (PT) lamentou o falecimento do amigo e companheiro de partido, ressaltando seu envolvimento com o trabalho. "Zezéu nos deixa um grande legado como político sério, comprometido com as causas coletivas e sempre em defesa de uma sociedade menos desigual", disse a vereadora.

Destacando a atuação de Zezéu como arquiteto e urbanista, o vereador Gilmar Santiago (PT) recorda sua atuação no desenvolvimento físico de Salvador. "Ele dedicou a vida a pensar e elaborar a ideia de uma cidade generosa e inclusiva", afirmou, lembrando que na Câmara "foi um vereador atuante".

Diferenças políticas

As diferenças políticas foram completamente esquecidas nas homenagens a Zezéu Ribeiro. "Foi um grande defensor do direito à moradia e aos direitos humanos e à diversidade. Quem não se lembra de seu jingle 'Zezéu, vou votar em você'? Aprendi a admirá-lo pelas relações familiares e pessoais que mantinha desde cedo com Zezéu, além de sua integridade política com o sempre compromisso com a ética. Quero deixar aqui um forte abraço a toda família, esposa e filhos, além dos irmãos Pola e Dôia", lamentou o vereador Claudio Tinoco (DEM), ressaltando a paixão, o carisma e o bom-humor que teve ao longo dos 50 anos de vida política.

Além de vereador por três legislaturas, Zezéu Ribeiro foi presidente estadual do Partido dos Trabalhadores e secretário estadual de Urbanismo.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 958/2015
Acrescenta, altera e suprime dispositivos dos Decretos Legislativos nºs 799/96, 811/96, 901/05, 907/05, 944/10, 948/11 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º- Fica suprimido o inciso I, do Art. 1º, do Decreto Legislativo nº 901/2005, reduzindo para 17 (dezessete) o quantitativo máximo de assessores parlamentares na composição do gabinete do Vereador, acrescendo 03(três) cargos de Assessor Parlamentar Especial G-30, a partir de 30 de julho do corrente ano.

Art. 2º- Acrescente-se ao Anexo I A, Cargos em Comissão, do Decreto Legislativo nº 944/10, 02 (dois) cargos de Assessor Técnico CC -70 para a Diretoria Legislativa e 02 (dois) cargos de Fotógrafo, CC-30, código 30039 para a Assessoria de Comunicação.

Art. 3º- O inciso I, do art. 21, do Decreto Legislativo nº 799/96, modificado pelo Decreto Legislativo nº 948/11, fica assim redigido:

Art. 21 ...
Inciso I: Os Diretores Administrativo, Financeiro e Legislativo, e o Controlador pelo Assessor Técnico, Assistente Técnico, ou Coordenador da respectiva área.

Art. 4º - No anexo I-A, do Decreto Legislativo nº 944/10, o cargo de Assessor Chefe de Cerimonial classe CC-50 passa a ser denominado Secretário de Cerimonial, classe CC-70, competindo-lhe:

a) planejar e organizar as sessões solenes, incumbindo-se de coordenar a recepção às autoridades e convidados;

prestar assistência ao Presidente na recepção a autoridades e convidados da Câmara Municipal;

organizar e manter atualizado o cadastro de autoridades civis, militares e eclesiásticas sediadas em Salvador;

confeccionar, imprimir e expedir, através do Setor de Protocolo e Arquivo, os convites para as sessões solenes e festivas, responsabilizando-se por sua distribuição;

organizar e manter atualizado o cadastro das personalidades agraciadas com titulo, medalhas e comendas, constando informações como dados biográficos, data e motivo da concessão etc;

manter o controle de títulos, medalhas e comendas concedidas;

realizar outras atividades inerentes a sua área de competência.

Art. 5º - Ficam atribuídos aos membros da Mesa Diretora, aos vice-presidentes de Comissão Permanente e aos vice-líderes partidários mais 10 (dez) pontos e aos Presidentes de Comissão Permanente, líderes partidários e líderes da Oposição e do Governo com assento nesta Casa, mais 05 (cinco) pontos na estrutura dos gabinetes.

§ 1º - Ao 4º Secretário fica assegurado, 40 (quarenta) pontos retroativo a janeiro de 2015.
§ 2º - Ao Ouvidor Substituto fica atribuído, 25 (vinte e cinco) pontos.

Art. 6º - O Parágrafo Único do art. 6º, do Decreto Legislativo nº 811/96, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....
Parágrafo Único: Fica assegurada ao Assessor Parlamentar CC 10, a remuneração mínima de 03 (três) pontos, correspondente ao nível G-3, devendo os níveis de vencimento variar numa escala ascendente à remuneração máxima de 29 pontos – G-29.

Art. 7º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.
Art. 8º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 2º, do Decreto Legislativo nº 907/05.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

7ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 02 DE MARÇO DE 2015 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1.
2.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PRP	05'
4	PSOL	05'
5	SD	05'
6	PDT	05'
7	PT	15'
8	PTN	10'
9	DEM	10'
10	PSC	10'
11	PV	05'
12	PRB	10'
13	PSB	10'
14	PSDB	05'

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 156/14.....Revoga a Lei nº 8.445/2013 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito e oferecer garantias junto à Agência de Fomento do Estado da Bahia (DESENBAHIA).
Com parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final, **e sem parecer da Comissão de** Finanças, Orçamento e Fiscalização**.**
2ª Discussão – Votação.
Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(Conforme art. 177 da Resolução n. 910/91 e art. 47 da LOM).

PROJETO DE LEI 202/14.....Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Salvador (COMTUR), e dá outras providências.
Com parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final com emendas; **e sem parecer das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e Desenvolvimento Econômico e Turismo.**
2ª Discussão – Votação.

Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL.
(Conforme art. 177 da Resolução n. 910/91 e art. 47 da LOM).

PROJETO DE LEI Nº 178/13.....Dispõe sobre a instalação do sistema de segurança de portas giratórias com detector de metais nas casas lotéricas que funcionem como correspondentes bancários no município de Salvador, e dá outras providências.
Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Finanças, Orçamento e Fiscalização, com voto em separado; e Direitos do Cidadão.
1ª Discussão - Votação.
Autor: vereador JOCEVAL RODRIGUES.

PROJETO DE LEI Nº 280/13.....Dispõe sobre a afixação em local visível em todas as repartições públicas e autarquias municipais de cartazes informativos sobre a luta contra a pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.
Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; Direitos do Cidadão; e de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social.
1ª Discussão - Votação.
Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE LEI Nº 380/13.....Dispõe sobre a obrigatoriedade de sanitização dos locais que especifica, e dá outras providências. Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final, com Emenda; e de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social, com voto em separado.
1ª Discussão - Votação.
Autor: vereador GERALDO JUNIOR.

PROJETO DE LEI Nº 447/13.....Torna obrigatória avaliação médica para realização de aulas de educação física nas escolas da rede municipal, e dá outras providências.
Com Pareceres favoráveis das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final; e de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social **e contrário das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização; e de Educação, Cultura**, **Esporte e Lazer.**
1ª Discussão - Votação.
Autor: vereador J. CARLOS FILHO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 190/14.....Indica ao prefeito, que autorize ao setor competente a criação de convênio de cooperação técnica entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, visando à destinação específica de consultas, acompanhamento médico, fornecimento de medicamentos e exames para pessoas e às famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência, pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, atualmente acolhidos nas Unidades de Acolhimentos Institucional.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador TOINHO CAROLINO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 205/14.....Indica ao prefeito, que realize através da Fundação Gregório de Matos cortejo cívico em homenagem aos mártires da revolta dos búzios em cumprimento da Lei Municipal 5734/2000.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador SILVIO HUMERTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 245/14.....Indica ao prefeito, que ilumine o Elevador Lacerda com as cores verde, amarelo e vermelho, durante todo o mês de novembro para homenagear o mês da Consciência Negra.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador SILVIO HUMERTO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 255/14.....Indica ao prefeito, que regulamente a profissão de salva-vidas, a luz do artigo 255 da Lei Orgânica do Município e da Súmula Vinculante 33.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador TOINHO CAROLINO.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 256/14.....Indica ao prefeito, que seja celebrado Convênio de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal do Salvador, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS) e o Ministério da Previdência Social, para implantação de uma Unidade de Acolhimento Institucional (UAI), na antiga agência da Previdência Social da Rua Cônego Pereira, bairro Sete Portas, que se encontra desativada.
Com Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.
Discussão Única – Votação.
Autor: vereador TOINHO CAROLINO.

REQUERIMENTO Nº 102/15.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de comemorar os 30 anos da *Axé Music* no Município de Salvador.
Discussão única - Votação
Autor: vereador GERALDO JUNIOR

REQUERIMENTO Nº 103/15.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de comemorar os 25 anos da Escola Comunitária Luiza Mahim.
Discussão única - Votação
Autor: vereadora ALADILCE SOUZA

REQUERIMENTO Nº 104/15.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a criação de Comissão Especial de Inquérito (C.E.I.) com a finalidade de investigar/apurar suspeita de irregularidades relacionadas ao Metrô de Salvador.
Discussão única - Votação
Autor: vereador HENRIQUE CARBALLAL E OUTROS

REQUERIMENTO Nº 105/15.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, para que seja oficiada a Secretaria Municipal de Urbanismo, em nome do seu secretário, para que este atualize e divulgue um novo cronograma de atividades para elaboração do Plano Salvador 500, assim como da revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e da Lei de Ornamento do Uso e da Ocupação do Solo (LOUOS).
Discussão única - Votação
Autor: vereador EVERALDO AUGUSTO

REQUERIMENTO Nº 106/15.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de discutir a importância da prestação do serviço de Assistência Social nas escolas.
Discussão única - Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 107/15.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a realização de Sessão Especial, em data a ser marcada, com o objetivo de homenagear o Dia da Bíblia, dada a sua importância religiosa e cultural para grande parte dos cidadãos soteropolitanos.
Discussão única - Votação
Autor: vereador ORLANDO PALHINHA

REQUERIMENTO Nº 108/15.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, a instalação da Comissão Especial de Inquérito (C.E.I.) com a finalidade de investigar as prestadoras de serviço de telefonia móvel, fixa, TV e Internet, em razão das elevadas tarifas cobradas, bem como o grave problema de má qualidade na prestação do serviço.
Discussão única - Votação
Autor: vereador DUDA SANCHES E OUTROS

REQUERIMENTO Nº 109/15.....Requer à Mesa, ouvido o Plenário, que sejam solicitadas ao Senhor presidente da Conder, as seguintes informações sobre as medidas adotadas em relação às famílias que perderam suas moradias em decorrência do incêndio que aconteceu no dia 14 de janeiro, na localidade chamada Marezeiro, bairro da Massaranduba: lista de todas as famílias cadastradas pela Conder; medidas adotadas, a curto prazo, em relação a ajuda para essas famílias; quando essas famílias receberão novas moradias e aonde serão construídas.
Discussão única - Votação
Autor: vereador VADO MALASSOMBRADO

MOÇÃO Nº 01/15

Apresentamos Moção de Pesar pelo falecimento de Rosângela Rigo, Lurdinha Rodrigues e Célia Escanfella, mortas em acidente de carro no último dia 15, no interior da Bahia.
Rosângela Rigo era secretária de Articulação Institucional, e Lurdinha Rodrigues, coordenadora geral da Diversidade, ambas da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres. Ambas eram feministas históricas, que sempre lutaram pelo combate à discriminação de gênero e contribuíram na construção de políticas públicas para as mulheres, sempre com muita coragem e determinação.
Sem dúvidas, essa foi uma perda irreparável, sobretudo, para o movimento de mulheres e para a luta feminista.

CIENTIFICAR:
Secretaria de Políticas para as Mulheres
Secretaria Estadual de Políticas para as Mulheres

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2015.
ALADILCE SOUZA.

EXPEDIENTE

5ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
17ª LEGISLATURA

Salvador, 25 de fevereiro de 2015.

PROJETO DE LEI Nº 32/15

Dispõe sobre a obrigatoriedade das farmácias e drogarias manterem recipientes para coletas de medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º As farmácias e drogarias da Cidade de Salvador ficam obrigadas a manter recipientes para a coleta de medicamentos, cosméticos, insumos farmacêuticos e correlatos, deteriorados ou com prazo de validade expirado, observando:
I – deve o recipiente ser lacrado, de material impermeável e com abertura superior, a fim deque seja realizado o depósito dos referidos materiais;
II – ficar em local visível e de fácil acesso acompanhados de cartazes com os seguintes dizeres "Proteja o meio ambiente. Deposite aqui medicamentos e outros produtos farmacêuticos deteriorados ou com prazo de validade vencido neste local".
Art. 2°. Os resíduos recolhidos deverão ser acondicionados em caixas, também impermeáveis, com lacre assinado pelo farmacêutico responsável pelo estabelecimento, permanecendo guardadas em local seguro, afastadas das prateleiras e dos clientes.
Art 3°. O material recolhido deverá ser encaminhado a instituições que possuam Plano e Pro-

grama de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, conforme Resolução da Diretoria Colegiada n.o 306, de 7 de dezembro de 2004, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), ou a distribuidoras de medicamentos, nos termos do art. 13, inciso VIII, da Portaria n.o 802, de 8 de outubro de 1998, da ANVISA, e do art. 20 do Anexo II da referida Portaria.
§ 1º As referidas embalagens deverão estar acompanhadas de um relatório, contendo o nome fantasia dos produtos, o nome técnico, a quantidade, o lote, o fabricante e o motivo pelo qual não podem ser utilizados.
§ 2º O encaminhamento referido no caput do artigo fica dispensado se a farmácia ou drogaria adotar programa próprio de coleta e destinação dos resíduos mencionados nesta Lei.
Art. 4º Cabe aos agentes da Vigilância Sanitária Municipal a fiscalização da execução desta Lei.
Art. 5º As farmácias e drogarias que não cumprirem o disposto nesta Lei serão notificadas e terão o prazo de 60 dias para se ajustar à norma.
Parágrafo único. Expirado o prazo estabelecido no caput do artigo e persistindo na inobservância desta Lei, o estabelecimento notificado estará sujeito à multa de 500 (quinhentas) UFIRS e 1.000 (mil) UFIRS em caso de reincidência.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2015.
BALBINO CARVALHO - SABÁ

JUSTIFICATIVA

Usualmente, o descarte de medicamentos e outros produtos farmacêuticos deteriorados ou com prazo de validade vencido tem por destino o aterro sanitário utilizado para o resíduo solido domestico. Esta prática, no entanto, é bastante perigosa para as pessoas e animais, além de acarretar um grave problema ambiental.
Primeiramente, em virtude de serem colocados em lixões ao ar livre, ficam sujeitos ao recolhimento e utilização, especialmente pelos catadores de material reciclável, que podem ser acometidos de complicações decorrentes de intoxicação e alteração da composição química pelo decorrer do tempo, que deve ser incinerados em autoclave por empresa especializada.
Por outro lado, apresenta-se relevante também a análise do risco ambiental envolvido. Medicamentos e produtos farmacêuticos com prazo de validade expirado normalmente são descartados juntamente com o lixo doméstico ou com o esgoto sanitário.
Esta conduta pode levar a contaminação do solo e do lençol freático e, consequentemente, do ser humano por meio do consumo de alimentos e água contaminada.
Tratado quase sempre como transtorno corriqueiro, o descarte de medicamentos vencidos e outros produtos farmacêuticos no vaso sanitário ou ralo representa sérios riscos de contaminação do solo, dos rios, lençóis freáticos e, consequentemente, até da rede de abastecimento que leva água aos domicílios.
Existem estudos americanos que associam casos de mutações genéticas ao excesso de resíduos medicamentosos na água saneada. Isso porque algumas das substâncias presentes nos medicamentos não são eliminadas pelo cloro.
Para se fazer frente a este problema é de fundamental importância que se estabeleça medidas de recolhimento e destinação adequados de medicamentos e similares vencidos e a conscientização da população sobre a importância desse procedimento para a saúde pública e preservação ambiental ante a exposição dos motivos supramencionados, justifica-se a pertinência do presente Projeto.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2015.
BALBINO CARVALHO - SABÁ

PROJETO DE LEI Nº 33/15

Dispões sobre "taxa única" a serem cobrados em estacionamentos de *shopping centers*, centros comerciais, supermercados, hipermercados, aeroporto, instituições de ensino, hotéis e hospitais, situados no Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Os *Shoppings Centers*, Centros Comerciais, Supermercados, Hipermercados, Aeroporto, Instituições de Ensino, hotéis e Hospitais, situados no Município de Salvador, não poderão cobrar valor de estacionamento superior ao cobrado no ticket utilizado nas vias publicas – Estacionamento Rotativo do Município.
Art. 2º - O Valor reivindicado pelos estabelecimentos deverá ser de acordo com o tempo de permanência no local. A Cada 02 (duas) horas, será cobrada a importância equivalente a unidade do cartão do Estacionamento rotativo do Município de Salvador.
Art.3º - O Valor Cobrado pelos estabelecimentos dispostos do artigo 1º deverá ser reajustado, de acordo com o aumento da taxa de Estacionamento rotativo do Município de Salvador.
Art. 4º - As instituições compreendidas pelo artigo 1º terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação, para cumprirem o que está disposto nesta Lei.
Art.5º - O descumprimento desta Lei sujeitará ao infrator às penalidades previstas pelo Município de Salvador.
Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2015.
ARNANDO LESSA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende preencher uma lacuna na Legislação Pátria, extinguindo a polêmica sobre os pagamentos diferenciados de estacionamento em *shopping Centers*, supermercados, hipermercados, aeroporto, instituições de ensino, hotéis e hospitais.
Há uma compreensão, generalizada, de que esse tipo de cobrança excessiva prejudica particularmente ao cidadão que tem que arcar com as despesas abusivas de estacionamento, haja vista que o cidadão sempre dá em troca uma prestação (compra em *shopping Centers*, supermercados, hipermercados, etc...), sem nenhum retorno para seu bolso.
Dessa forma, em face do caráter social de que se reveste a presente Proposta, é que tanto contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.
*Projeto adaptado do PLE 256/2014 de autoria do Vereador Hercules Bellato – Câmara Municipal de Vitória – ES.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2015.
ARNANDO LESSA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 43/15

Considerando a competência existente na Lei Orgânica do Município para:
I - dispor sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
II- regulamentar a utilização de logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano.
a) prover sobre transporte coletivo urbano, que poderá ser operado através de concessão ou permissão;
b) prover sobre os serviços de táxis;
c) fixar locais para estacionamento de veículos, inclusive em áreas de interesse turístico e de lazer;
d) fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais;
e) disciplinar os serviços de carga e descarga, fixar os tipos, dimensões e tonelagem máxima permitida a veículos;
f) Sinalizar as vias urbanas e estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização;
III - prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, coleta, remoção, destino e aproveitamento do lixo;
IV - prover sobre o fornecimento de iluminação das vias e logradouros do Município e galerias de águas pluviais;
V - disciplinar e fiscalizar as atividades relacionadas com a exploração de mercados e matadouros e manter e fiscalizar feiras livres em todos os bairros de Salvador;
VI - ordenar as atividades urbanas, fixando condições e horários para funcionamento de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, cabendo-lhe, inclusive:
a) conceder, renovar ou revogar alvará de licença para localização e funcionamento;
b) conceder licença para o exercício do comércio eventual e ambulante;
c) fiscalizar as condições sanitárias e de higiene dos estabelecimentos, a qualidade das mercadorias, bem como dos veículos destinados ao transporte de produtos de origem animal ou vegetal e da distribuição de alimentos.
VII - exercitar o poder de polícia administrativa, bem como organizar e manter os serviços de fiscalização necessários ao seu exercício, dentre outras.
Considerando a necessidade de resgatar a historia e talento do carnavalesco, Sr. Orlando Campos, conhecido por todos como Orlando Tapajós;
considerando a criação da FOBICA, por Dodô e Osmar em um veículo Ford 1929, que teve um sistema de som com dois autofalantes, com amplificador alimentado pela bateria do próprio veículo;
considerando que este pequeno veículo saiu pelas ruas da cidade atraindo milhares de pessoas;
considerando que este sucesso fez a dupla convidar no ano seguinte o músico Temístocles Aragão para formar o trio, que tocavam instrumentos elétricos, o que denominou de trio elétrico, justificando a origem do nome;
considerando o grande sucesso do novo componente do carnaval de Salvador, o trio elétrico, foi desenvolvido pelo Sr. Orlando novo equipamento com maior acomodação e novos instrumentos;
considerando que nos idos de 1956, quando ocorreu a criação do conjunto musical Tapajós, já se notabilizava seja pela música seja pela expansão do trio elétrico e já considerado como fenômeno do carnaval de Salvador tendo, inclusive gravado vários discos;
considerando o grande projeto do Sr. Orlando Tapajós quando em 1972, construiu o moderno trio elétrico denominado por ele de CAETANAVE, para homenagear o grande artista baiano Caetano Veloso que acabara de chegar Londres do Exílio político;
considerando a sua grande capacidade de expressar sua arte não apenas como músico, mas também como construtor de trios elétricos modernos;
considerando ser tão importante quanto aos artistas Dodô e Osmar, o Sr. Orlando é o único artista idealizador do trio elétrico que se encontra ainda em atividade;
considerando ser o único artista capaz de relatar todas estas vivências do carnaval de Salvador desde os anos de 1950 até os dias atuais;
considerando a sua importância, seja como artista ou construtor/projetista de trios elétricos;
considerando que os poderes públicos, classes artísticas e o conjunto da sociedade, devem muito ao Sr. Orlando, pela criação e ampliação do trio elétrico;
considerando que o carnaval de Salvador passou a ser a maior festa popular do mundo, graças ao idealizador de pensamento futurista do Senhor Orlando Tapajós;
considerando que o Senhor Orlando no dia 06 de abril de 2016, completa 84 anos sem receber sequer uma homenagem justa por aquilo que fez pela cultura de nossa terra;
considerando também que no ano 2016 o trio elétrico completa 61 (sessenta e um anos), em que nesta oportunidade o Sr. Orlando pretende a reedição do Caetanave, desta vez, com o nome de "Nave Tapajós";
considerando que o seu ideal é obter o financiamento para a construção deste projeto quando será disponibilizado para o próprio carnaval, micaretas, festas de São João e datas comemorativas da cidade de Salvador;
considerando que a historia de sucesso do Trio Elétrico Tapajós fundado se deve muito ao empenho, dedicação e coragem do senhor Orlando;
considerando que a visão deste idealizador, se mantém atual, mesmo com novas configurações deste equipamento, não perdeu suas características originais;
considerando que a sua invenção à época e durante todos estes anos propiciou a revelação de grandes talentos musicais;
considerando a importância da prefeitura de Salvador, e sua grande capacidade de oportunizar o ingresso e o reingresso de artistas ao cenário musical;
considerando também a importante vocação da cidade de Salvador em promover a arte através da musica o que posiciona esta capital como uma das mais visitadas do país;
considerando, por fim, que se o Senhor Orlando Tapajós receber homenagem deste município, através do Prefeito desta cidade, então, ilustre neto do Senador Antonio Carlos Magalhães, o qual era amigo e nutria grande admiração, certamente ficará lisonjeado e eternamente agra-

decido pela homenagem recebida.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que preste homenagem ao artista Orlando Campos, conhecido por todos como Orlando Tapajós, pela criação do Trio Elétrico Tapajós que revolucionou a concepção da festa momesca, quando através de sua inovação atraiu multidões atrás do trio elétrico, contribuindo assim, para o crescimento e reconhecimento do carnaval de Salvador pelo Brasil e o mundo.

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2015.
EUVALDO JORGE

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 44/15

O presente Projeto tem como objetivo conceder a isenção da taxa de 2° via de documentos pessoais roubados, quando expedidos por Órgãos Públicos, tais documentos como Habilitação, Identidade, Licenciamento Anual de Veículo e outros.
Só será concedido o beneficio de isenção para o cidadão que comprovar qualquer roubo e/ou furto cometido na Cidade de Salvador, mediante B.O (Boletim de Ocorrência) policial.
O Boletim de Ocorrência (B.O.) terá um prazo de validade de 30 (trinta) dias, a contar do dia da ocorrência do fato. Caso a pessoa que tenha sido roubada ou furtada não comparecer ao órgão competente no prazo previsto, perderá o beneficio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, autorizar a isenção do pagamento de 2° via (segunda via) de documentos roubados e/ou furtados, quando expedidos por órgãos públicos.

Sala das Sessões, 25 de Fevereiro de 2015.
BALBINO CARVALHO - SABÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 45/15

A Capelinha de São Caetano é um dos bairros mais populoso de Salvador (Bahia), com aproximadamente 50 mil habitantes, localizado na área do alto subúrbio. São Caetano. Considerando que o bairro, não dispõe de uma Casa Lotérica para a realização de pagamentos de contas, jogos, depósitos, saques e entres outros serviços em geral, realizados pelos usuários daquela localidade.
Com a implantação da Casa Lotérica no bairro da Capelinha de São Caetano iria beneficiar a população em geral que tem que se deslocar para outro bairro mais distante, além disso, vai desafogar as outras Casas Lotéricas e dando um melhor atendimento aos usuários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao presidente da Caixa Econômica Federal, autorizar a implantação de uma casa lotérica no bairro da Capelinha de São Caetano.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2015.
BALBINO CARVALHO - SABÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 46/15

São Caetano é um dos maiores sub-distritos de Salvador (Bahia), localizado na área do alto subúrbio. São Caetano domina uma grande área, sendo o mesmo o 4º maior sub-distrito de Salvador com 600.000 mil habitantes abrangendo uma área que vai do Largo do Tanque até Valeria. Considerando que o bairro de São Caetano, não dispõe de um posto do Salvador Card para a realização da recarga do cartão do estudante e dos usuários em geral do Salvador Card, e que irá beneficiar os estudantes e a população em geral que necessita de realizar a recarga através do cartão a vulso e cartão do estudante.
Com a implantação do posto do Salvador Card no bairro de São Caetano iria beneficiar os estudantes e a população em geral que tem que se deslocar para outros postos do salvador Card mais distante, além disso, vai desafogar os outros postos e dando um melhor atendimento aos usuários.
Considerando que, além do bairro de São Caetano, a implantação deste posto do Salvador Card irá beneficiar ás comunidades de Bom Juá, Jaqueira do Carneiro, San Martin Largo do Tanque, Fazenda Grande do Retiro, Capelinha, Boa Vista de São Caetano, Campinas de Pirajá, Marechal Rondon, Pirajá, Valeria e Palestina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, autorizar junto ao SETPS a implantação de um posto Salvador Card no bairro de São Caetano.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2015.
BALBINO CARVALHO - SABÁ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 47/15

Considerando a situação de abandono em que se encontra essa Avenida, que foi Inaugurada em 22 de Outubro de 2014 e nunca houve manutenção;
considerando a importância que esse logradouro público tem para a Comunidade local;
considerando ser dever da Administração Municipal a manutenção das praças e jardins de nossa cidade;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao poder Executivo Municipal, a capina e manutenção da nova ligação Estrada do Curralinho, bairro Stiep.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2015.
ARNANDO LESSA

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 178/13

Dispõe sobre a instalação do sistema de segurança de portas giratórias com detector de metais nas casas lotéricas que funcionem como correspondentes bancários no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1° Todas as casas lotéricas estabelecidas no Município de Salvador deverão instalar em suas entradas, portas giratórias com detector de metais que garanta a segurança e integridade dos funcionários, clientes e usuários.
Parágrafo único – Serão colocados avisos sobre os riscos do equipamento a que se refere o *caput* deste artigo para os portadores de marca-passo.
Art. 2º Para garantir o acesso das pessoas portadoras de deficiência, obesos, gestantes, idosos e pessoas com dificuldades de locomoção, ficam as casas lotéricas obrigadas a manter uma porta alternativa e auxiliar junto às portas giratórias.
Art. 3º Fica a Caixa Econômica Federal responsável pelo fornecimento e instalação do sistema de segurança de portas giratórias com detector de metais sob a forma de comodato ou outra que tenha efeito jurídico idêntico.
Art. 4º - Gozarão dos benefícios desta Lei toda pessoa física ou jurídica vencedora do processo de licitação, ou de posse do contrato de permissão de loterias com a Caixa Econômica Federal.
Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei acarretará penalidades ao estabelecimento infrator, da seguinte forma:
I - primeira infração: notificação com prazo de trinta dias para se adequar à Lei;
II - segunda infração: multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais);
III - terceira infração: multa diária no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o integral cumprimento desta Lei.
Parágrafo Único - A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
Art. 6º A fiscalização quanto ao descumprimento desta Lei deverá ser realizada pelo PROCON e CODECON.
Art. 7º As casas lotéricas terão o prazo de 30 (trinta) dias para efetuarem o pedido de instalação do sistema de segurança de portas giratórias com detector de metais perante a Caixa Econômica Federal, e o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adaptarem às exigências desta Lei, a contar da data de sua publicação.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de março de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, importante colacionar o entendimento do Supremo Tribunal Federal sobre a competência do Município quanto ao presente tema: "O Município dispõe de competência para, com apoio no poder autônomo que lhe confere a Constituição da República, exigir, mediante Lei formal, a instalação, em estabelecimentos bancários, dos pertinentes equipamentos de segurança, tais como portas eletrônicas ou câmaras filmadoras, sem que o exercício dessa atribuição institucional, fundada em título constitucional específico (CF, art. 30, I), importe em conflito com as prerrogativas fiscalizadoras do Banco do Brasil. Precedentes" (STF, RE 385.398/MG, rei. Min. Celso de Mello, decisão: 30-7-2004).
As casas lotéricas se transformaram em verdadeiros postos bancários, sem a devida segurança para tanto, oferecendo serviços de saques, depósitos, empréstimos, pagamentos de aposentados e pensionistas, pagamentos contas de água, luz, telefone e outros boletos bancários. Apesar de realizarem atividades bancárias, as casas lotéricas não são obrigadas a seguir as mesmas normas de segurança impostas aos bancos, colocando em risco a vida dos funcionários e daqueles que se utilizam de tais serviços.
Importante esclarecer que, os proprietários das casas lotéricas não têm como arcar com os custos da segurança, o que inviabilizaria a instalação do sistema de segurança de porta giratória com detector de metais. Assim, deve a Caixa Econômica Federal ser a responsável pelo fornecimento e instalação do sistema de segurança de portas giratórias com detector de metais sob a forma de comodato ou outra que tenha efeito jurídico idêntico.
Visando a aumentar a segurança, proteger o patrimônio, prevenir as atividades criminosas, e principalmente, preservar a vida dos funcionários e clientes das casas lotéricas situadas neste Município, as medidas trazidas pelo presente Projeto de Lei são necessárias para prover, ou mesmo redobrar a segurança desses locais.

Sala das Sessões, 20 de março de 2013.
JOCEVAL RODRIGUES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Proposição do autor tem a finalidade tornar obrigatório que todas as casas lotéricas estabelecidas no município de Salvador instalem em suas entradas, portas giratórias com detector de metais, garantindo assim maior segurança aos funcionários e clientes.
O autor na sua justificativa ressalta que as casas lotéricas se transformaram em verdadeiros postos bancários, oferecendo serviços de saque, depósito, pagamento de contas, entre outros, todavia oferecem o referido serviço sem a devida segurança.
Do ponto de vista da boa técnica legislativa, ressalte-se que conforme relatório acostado pelo setor de análise e pesquisa desta casa, não há referente a esta matéria *em específico*, nenhuma duplicidade sobre o tema abordado.
Nesta mesma linha, ressalte-se que a proposição do autor encontra fundamento legal no art. 30 da nossa Constituição Federal que dispõe que (in verbis):
Art. 30 Compete aos municípios:
I – Legislar sobre assuntos de interesse local;
II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
Quanto ao mérito da questão, razão assiste ao autor da matéria, na medida em que visa a instituir obrigatoriedade quanto à instalação de portas giratórias com detector de metais em casas lotéricas desse município, pois através da referida medida, a segurança nesses estabelecimentos será redobrada.
Diante do exposto, e estando a proposição em conformidade ao que preceitua o art. 176 do Regimento Interno e o art. 30, I e II da nossa Constituição Federal, o parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2013.
KIKI BISPO – Relator
GERALDO JUNIOR
LEO PRATES
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Em parecer do ilustre Presidente da CCJ, Sr Exmª., com aval de seus pares, opinou pela legitimidade, legalidade e constitucionalidade do PL em comento.
Quanto à análise desta comissão, pelos seus aspectos orçamentários e financeiros da matéria, em nada impede sua tramitação na CASA, não tendo, portanto nada a opor no âmbito desta CFOF.
Pela aprovação do PL 178/2013

Sala das Comissões, 26 de junho de 2013.
ALFREDO MANGUEIRA – Relator
GERALDO JÚNIOR
CLÁUDIO TINOCO
ISNARD ARAÚJO
HEBER SANTANA

VOTO EM SEPARADO AO PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Relatório
Trata-se do Projeto de Lei nº 178/2013, de autoria do vereador Joceval Rodrigues que visa à instalação do sistema de segurança de portas giratórias com detector de metais nas casas lotéricas que funcionem como correspondentes bancárias em Salvador.
Distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça, foi designado relator o vereador Kiki Bispo para emitir parecer em que concluiu pela aprovação do Projeto, fl.12/13 dos autos.
Posteriormente p PL n. 178/13 foi encaminhado à Comissão de finanças, Orçamento e Fiscalização, cujo relator foi o vereador Alfredo Mangueira, que opinou pela aprovação do Projeto, fl. 15.

Análise

Em que pese o Projeto em comento tratar de matéria de interesse local, há que se ressalvar os seguintes pontos:
Muitas das casas lotéricas que funcionam como correspondentes bancários em Salvador estão instaladas em imóveis de tamanho reduzidos, o que torna inviável a instalação de portas giratórias, haja vista que, para tanto, é imprescindível a existência de uma metragem mínima do estabelecimento.
Exigir que todas as casas lotéricas que funcionem como correspondentes bancários em Salvador instalem portas giratórias com detectores de metais, sem sequer ter havido um estudo prévio de viabilidade, é desproporcional e desarrazoável.
É preciso ter em mente que os princípios da proporcionalidade e razoabilidade são princípios implícitos da Carta Magna, de observância obrigatória por todos os entes e Poderes e significam a adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquela estritamente necessária ao atendimento do interesse público.
A adequação diz respeito à razoabilidade, enquanto a proibição de excesso refere-se à proporcionalidade.
A aplicação do princípio da proporcionalidade visa a dois aspectos: a obrigação de fazer uso de meios adequados e a interdição quanto ao uso de meios desproporcionais. Desta forma, a proporção adequada torna-se condição de legalidade.
A desobediência a esses princípios macula de ilegalidade o ato, quer em sede administrativa, legislativa ou jurisdicional.
É salutar a iniciativa do nobre vereador para prevenir assaltos e outros delitos tão noticiados na mídia, entretanto, não podemos deixar de pontuar a infração clara aos princípios já referidos.
Assim, para dar efetividade a medida que , como anteriormente dito, é válida, sugerimos seja apresentado Substitutivo ao PL nº 178/2013 impondo a obrigação de instalação apenas aos detectores de metais nas entradas das casas lotéricas que funcionem como correspondentes bancários em nosso município, sob pena de estarmos, mais uma vez, aprovando uma lei invariável, inócua e ilegal ou seja definida uma metragem mínima do estabelecimento para que haja a exigência proposta no Projeto em comento.
Outro ponto que merece ser salientado é que o Projeto em análise cria atribuição para órgão público estadual (Procon), o que é veementemente vedado.
A Constituição Federal possui em sua estrutura determinados elementos que não podem ser modificados, também conhecidos como cláusulas pétreas, dentre as quais, pode-se citar a separação dos poderes e o regime federativo (art. 60, § 4º da Constituição Federal), que se referem à distribuição de competências entre o poder central e os poderes locais.
Do Federalismo resulta também o princípio da simetria, fundamento para ser de iniciativa privativa do chefe do poder executivo estadual as leis que instituam atribuições a órgãos públicos estaduais.
Portanto, matéria restrita à iniciativa do Poder executivo Estadual não pode ser regulada por Lei Municipal de origem parlamentar.
Dessa forma, o Poder Legislativo Municipal não poderá instituir atribuição a órgão público estadual, como no caso do Procon que é órgão pertencente À Secretaria de Justiça, Cidadania e Direitos Humanos do Estado da Bahia, sob pena de estar ferindo a Constituição Federal.
Não bastassem as ressalvas até aqui feitas, do ponto de vista orçamentário e financeiro, vislumbra-se que o PL nº 178/2013, de iniciativa do vereador Joceval Rodrigues, cria despesas para o Poder Executivo, o que também é vedado.
É evidente que o órgão terá que se adequar para o fiel cumprimento da lei, fazendo-se necessários investimentos tanto materiais como de pessoal, criando, por conseguinte, despesas que estão fora dos orçamentos previstos para o exercício de 2014, haja vista – frise-se – que essa atribuição não estava prevista para aquele órgão que deverá executar nova atividade.
Ademais, é de competência exclusiva do prefeito municipal as leis que criem ou aumentem despesas.
Portanto, a Lei Municipal de iniciativa da Câmara de Vereadores que cria despesas para o executivo padece de vício de inconstitucionalidade, pois viola o princípio da separação dos poderes, como – frisa-se – reiteradamente decidido nos pareceres emitidos pelas Comissões desta Casa Legislativa.

Voto

Reiteramos a necessidade de apresentação de Substitutivo, pois da forma como está posto o PL nº 178/2013 há que ser rejeitado.
Assim, considerando todos os aspectos acima ressaltados, enquanto membro da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, peço para discordar do parecer emitido pelo nobre relator para opinar pela rejeição do PL nº 178/2013 e consequente arquivamento.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2014
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DOS DIREITOS DO CIDADÃO

O nobre vereador Joceval Rodrigues apresenta como proposição o Projeto de Lei nº 178/2013, o qual tem como objeto a obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança, com portas giratórias com detector de metais, na casas lotéricas que funcionem como correspondentes bancários no município de Salvador.
A mencionada Proposição visa a obrigar todas as casas lotéricas a implementar portas giratórias com detector de metais com o intuito de garantir maior segurança aos clientes e funcionários.
Ao justificar tal necessidade, o edil defende que: "As casas lotéricas se transformaram em verdadeiros postos bancários, contudo sem a devida segurança para tanto, oferecendo serviços de saque, depósitos, empréstimos, pagamentos de aposentados e pensionistas, pagamentos de contas de água, luz, telefone e outros boletos bancários. Apesar de realizarem atividades bancárias, as casas lotéricas não são obrigadas a seguir as mesmas normas de segurança impostas aos Bancos, colocando em risco a vida dos funcionários e daqueles que utilizam tais serviços".
Em face do que acima foi relatado e com fundamento no art. 61, VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador e no código de Defesa do consumidor, no seu Art. 4º que estabelece que "A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo", manifesto pela Aprovação do Projeto de Lei nº 178/2013.
Este é o nosso parecer.

Sala das Comissões, 29 de outubro de 2014.
TOINHO CAROLINO – Relator
PEDRINHO PEPÊ
EVERALDO AUGUSTO
LEANDRO GUERRILHA
SOLDADO PRISCO

PROJETO DE LEI Nº 280/13

Dispõe sobre a afixação, em local visível em todas as repartições públicas e autarquias municipais, de cartazes informativos sobre a luta contra a pedofilia e o abuso sexual de crianças e adolescentes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna obrigatória a afixação, em local visível, em todas as repartições públicas e autarquias municipais, de cartazes informativos sobre a luta contra a pedofilia e o abuso sexual de crianças e adolescentes.
§ 1º - As placas informativas poderão ser criadas pela Secretaria Municipal de Promoção social e Combate à Pobreza da Prefeitura Municipal de Salvador, através do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e deverão conter o número de telefone para denúncias sobre o assunto pedofilia e qualquer outro tipo de agressão a crianças e adolescentes.
§ 2º - As placas deverão:

I - possuir dimensões mínimas de 0,80m X 0,50m;
II - ser legíveis com caracteres compatíveis;
III - ser afixadas em locais de fácil visualização ao público em geral.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

A pedofilia é descrita pela Organização Mundial de Saúde, na Classificação Internacional de Doenças (CID-10), no item F65, que trata dos Transtornos da Preferência Sexual, como "preferência sexual por crianças, quer se tratem de meninos, meninas ou de crianças de um ou do outro sexo, geralmente pré-púberes ou no início da puberdade". Todavia, nem toda pessoa que abusa sexualmente de uma criança ou adolescente é acometida por este transtorno e as pessoas que não sentem qualquer atração sexual por crianças ou adolescentes podem cometer crimes ligados à pedofilia, como a produção e/ou comercialização de material pornográfico envolvendo crianças ou, até mesmo, a exploração sexual de menores.
O abuso sexual contra crianças e adolescentes ocorrem em tão expressiva quantidade que é considerado um problema de Saúde pública, que ocasiona sérios prejuízos para as vítimas, envolvendo aspectos psicológicos, sociais e legais. O problema é agravado pelo medo e vergonha das vítimas, que, indefesas, sofrem abusos reiterados por longo período de tempo e, muitas vezes, quando finalmente criam coragem de denunciar o abusador, padecem pela pressão da família e de pessoas próximas.
Apesar das diversas campanhas contra a pedofilia e o abuso sexual do menor, os dados são preocupantes. Sendo assim, iniciativas como esta são de extrema importância para a nossa sociedade, pois inibe a prática do crime, alerta toda a população de nosso Município e contribui para com a preservação da integridade física e moral da criança e do adolescente.
Pelo exposto e, em respeito ao disposto no art. 227, § 4º, da Constituição Federal, art. 214 e art. 218,**statuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/1990, com alterações da Lei 11.829/2008, que diz no art. 5º** que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da Lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais". Espera-se a aprovação deste Projeto de Lei, com a finalidade de combater a chamada pedofilia, bem como a prática do abuso sexual de crianças e adolescentes.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O Projeto sob análise que dispõe "... sobre a afixação, em local visível em todas as repartições públicas e autarquias municipais, de cartazes informativos sobre a luta contra a pedofilia e o abuso sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências" está em consonância com o que determina o art. 191 da Resolução 910/91, que trata do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, segundo o qual compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.
É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa que, com o trabalho criterioso e análise aprimorada, corroborou para a fundamentação e emissão deste parecer.
Com relação à técnica legislativa, nos termo de Lei Complementar nº 95/98, alterada pela lei complementar nº 107/2001, no Projeto de Lei em analise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, não se verificam vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.
Assim, pela relevância do tema abordado, que deve ser observado por toda sociedade e especificamente tutelado pelo poder público constituído, nos termos do art. 4º da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que determina absoluta prioridade na proteção dos direitos das crianças e adolescentes, bem assim por não se verificar vícios formais e materiais que afrontem a Constituição federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, nosso parecer é pelo regular seguimento de sua tramitação.

Sala das Comissões, 3 de setembro de 2013.
TIA ERON – Relatora
GERALDO JÚNIOR
ALFREDO MANGUEIRA
LEO PRATES
KIKI BISPO

PARECER DA COMISSÃO DOS DIREITOS DO CIDADÃO

O presente Projeto de autoria do nobre vereador J. Carlos Filho versa sobre tornar obrigatória a afixação de cartazes em repartições públicas e autarquias municipais, informando sobre a luta que a nossa sociedade vem travando contra a pedofilia e o abuso sexual de crianças e adolescentes.
A Proposição destaca, em sua justificativa, que o abuso sexual de crianças e adolescentes se tornou um problema de saúde pública, pois tem ocasionado sérios prejuízos psicológicos e sociais à vitimas.
Sabendo-se que tal Proposição encontra-se amparada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como pelo Código Penal Brasileiro, opinamos pela regularidade na proposta de lei apresentada. Logo, opinamos pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 25 de março de 2014.
SOLDADO PRISCO – Relator
EVERALDO AUGUSTO
TOINHO CAROLINO
LEANDRO GUERRILHA

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR E SEGURIDADE SOCIAL

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei nº 280/2013 de autoria do ilustre vereador J. Carlos Filho que "dispõe sobre a afixação em local visível em todas as repartições públicas e autarquias municipais de cartazes sobre a luta da pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências".
O setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, fl. 04.
Distribuído para a comissão de Constituição e Justiça, foi designada relatora a vereadora Eron Vasconcelos para emitir parecer em que concluiu estar a proposição apta a seguir sua tramitação, não demonstrando vício, ilegalidade ou inadequação do Projeto, fl. 8 dos autos.
Posteriormente o PL nº 280/2013 foi encaminhado à Analista da Comissão de Direitos do Cidadão, que elaborou estudo técnico não apontando qualquer infração à legislação vigente, destacando apenas, no que se refere à competência legislativa prevista na Carta Magna, que o Município não deve legislar sobre a proteção à infância e juventude, sendo de competência concorrente da União, Estados e Distrito Federal a referida matéria. Entretanto, cabe ressaltar a posição majoritária da doutrina que "estabelece a possibilidade desses entes federativos poderem adentrar nas matérias arroladas nesse artigo, contanto que se restrinjam aos aspectos locais", fl 10 dos autos.
Seguindo os trâmites da casa, o referido Projeto de Lei seguiu para parecer do vereador Soldado Prisco que destaca a sua regularidade, opinando pela sua aprovação, fl. 13.

Análise

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre edil J. Carlos Filho " dispõe sobre a afixação em local visível em todas as repartições públicas e autarquias municipais de cartazes sobre a luta da pedofilia e ao abuso sexual de crianças e adolescentes e dá outras providências". De acordo com a justificativa apresentada À fl. 02, tem como finalidade auxiliar na prevenção da pedofilia e abuso sexual de crianças e adolescentes na tentativa de reduzir estes casos que preocupam a sociedade.
Louvável a iniciativa do vereador face a importância da matéria para o conjunto da população.

Voto da relatora

Diante do exposto, opina esta comissão pela aprovação do Projeto de Lei nº 280/2013.

Sala das Comissões, 9 de dezembro de 2014.
ALADILCE SOUZA – Relatora.
J. CARLOS FILHO
PEDRINHO PEPÊ
GILMAR SANTIAGO

PROJETO DE LEI Nº 380/13

Dispõe sobre a obrigatoriedade de sanitização dos locais que especifica, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Deverá ser realizado, anualmente, processo de sanitização em todos os locais fechados de acesso coletivo, públicos e privados, que sejam climatizados, a fim de se evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.
§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por processo de sanitização o conjunto de procedimentos que visam à manutenção das condições ambientais adequadas, por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de micro-organismos prejudiciais à saúde humana.
§ 2º - O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo-se paredes, tetos, pisos, mobiliários e sistemas de condicionamento de ar, devendo ser realizado por empresas legalmente constituídas e devidamente autorizadas para o exercício desta atividade.
§ 3º - As empresas de que trata o parágrafo anterior deverão emitir certificado atestando a realização do processo de sanitização, informando ao órgão público municipal competente.
§ 4º - Somente serão utilizados produtos consentidos pela autoridade pública competente.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
GERALDO JÚNIOR

JUSTIFICATIVA

A proposta em desenvolvimento visa, primordialmente, à incolumidade das pessoas quando do acesso a locais fechados, públicos ou privados, que sejam climatizados.
A presença de agentes contaminantes em ambientes fechados é um fator determinante para o desenvolvimento de doenças em nós humanos.
A exposição a elevados níveis de fungos, bactérias, ácaros e demais micro-organismos é a principal responsável pelo surgimento de doenças do trato respiratório e alergênicas.
A adoção do procedimento de sanitização nos locais especificados nesta proposta servirá como medida protetiva que visa à higiene e saúde através de prevenção de doenças e de combate a processos alergênicos.
Por fim, busca-se ampliar ações concernentes à fiscalização municipal no que diz respeito à Vigilância Sanitária, contando com uma legislação própria, mais eficaz e definitiva em prol da garantia da incolumidade dos ocupantes dos locais referidos, em consonância com o regulamento de ambientes artificialmente climatizados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.
Pelo exposto, dada à importância da medida, peço voto favorável aos nobres colegas.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2013.
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Lei, de autoria do vereador Geraldo Junior, obriga que todos os locais fechados de acesso coletivo, públicos ou privados, quando climatizados, devem realizar processo de sanitização do sistema anualmente.
Com o claro objetivo de preservar a salubridade dos ambientes com acesso coletivo, quando dotados de ar condicionado, o Projeto de Lei visa à adoção de procedimentos como medida protetivas de higiene e saúde através de prevenção de doenças e combate a agentes alergênicos.
O Projeto de Lei foi analisado pelo Setor de Análise e Pesquisa que encontrou tramitando nessa Casa Legislativa os Projetos de Lei nº 157/2013, de iniciativa do edil David Rios, que "Dispõe sobre a manutenção de aparelhos de ar condicionados em todos os estabelecimentos comerciais situados no Município de Salvador, e dá outras providências".
Todavia, em consultas ao Projeto de Lei em tela, observamos que o mesmo acompanha parecer pela rejeição do Projeto, razão pela qual entendemos que não há duplicidade de Projetos tramitando sobre o mesmo objeto.
Não obstante o oportuno Projeto de Lei, temos que observar o quanto disposto no artigo 176 da Resolução 910/91 (Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Salvador), uma vez que a obrigatoriedade locais públicos a também cumprirem o comando legal previsto no Projeto, importando em aumento de despesa para o poder público, razão pela qual a proposição é de competência reservada do chefe do Executivo.
Assim, entendemos salutar a exclusão, por emenda, das referências ao Poder Público, para que o presente Projeto de Lei não crie encargos financeiros ao Município.
Pelas razões acima aduzidas, temos que o Projeto colide com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, motivo pelo qual opinamos pela aprovação com ressalva do Projeto de Lei nº 380/2013, desde que aprovada a seguinte emenda.

EMENDA Nº1
Dê-se ao artigo 1º a seguinte redação:
Art. 1º - Deverá ser realizado anualmente processo de sanitização em todos os locais públicos privados e fechados de acesso coletivo que sejam climatizados, a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas

Sala das Comissões, 21 de junho de 2013.
LEO PRATES – Relator
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
GERALDO JUNIOR
WALDIR PIRES

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Com fundamento na alínea "a" do inciso IX do artigo 61, combinado com o art. 201, ambos do Regimento Interno desra Câmara Municipal, passo a aduzir opinativo dentro da competência da comissão de saúde, planejamento familiar, seguridade e previdência social, acerca do Projeto de Lei nº 380?2013, cuja iniciativa coube ao Nobre edil, Geraldo Junior, que propõe a obrigatoriedade de sanitização de locais fechados de acesso coletivo, público e privado, que sejam climatizados a fim de evitar a transmissão de doenças infectocontagiosas.
A Proposição institui uma obrigatoriedade de exigir que locais fechados de acesso coletivo, público e privados, que sejam climatizados, sejam submetidos anualmente a um processo de sanitização, que se constitui num conjunto de medidas e procedimentos visando à manutenção das condições ambientais adequadas por métodos que eliminem e impeçam a proliferação de micro-organismo prejudiciais à saúde humana.
Superada a divergência em relação a duplicidade de Projetos tratando do mesmo assunto, como afirmado no Relatório do Setor de Análise e Pesquisa à fl. 05, e em conformidade com o relatório da Comissão de Constituição e Justiça, que opinou pela aprovação com ressalvas do Projeto de Lei nº 380/2013, condicionado a aprovação da emenda nº 1, que exclui a obrigatoriedade da submissão ao processo de sanitização em locais públicos, por criar encargos financeiros ao Município, posso a opinar dentro da competência da comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social.
O Projeto em análise reveste-se de elevado interesse público especificamente no que diz respeito as medidas de prevenção aos problemas de saúde, objeto específico desta comissão, cuja aprovação proporcionará uma qualidade sanitária nos ambientes privados submetidos ao dispositivos deste Projeto.
Segunda a OMS (Organização Municipal de Saúde), estima-se que uma em cada três pessoas no mundo, neste momento, esteja em um ambiente doente. Processos simples de limpeza, tais como varrer, aspirar e espanar poeira, normalmente removem partículas grandes, mas o ambiente permanece contaminados, facilitando o desencadeamento de doença alérgicas e respiratórias.
A sanitização de ambientes constitui em desinfecção de superfícies de amplo espectro e alta durabilidade e não só aos sistemas de refrigeração. O combate a micro-organismos nocivos, a eliminação e o impedimento a proliferação de bactérias gram-positivas, gram-negativas, ácaros e fungos, que provocam uma série de patologias é de fundamental importância para a manutenção das condições de higidez dos ambientes.
Entretanto, o controle microbiológico de ambientes fechados deva ser realizado utilizando técnicas e produtos devidamente registrados junto ao Ministério da Saúde e da Agricultura, para uma sanitização completa e segura.
Ademais, entendo ser necessária ainda a fixação de penas no caso de descumprimento e a configuração da responsabilidade do ente privado, se o condomínio, a pessoa física ou jurídica das unidades sujeitas às disposições desta Lei para que, mesmo com sua aprovação, não se constitua em letra morta por impedir a efetiva fiscalização.
Entendo ainda ser necessária a inclusão de dispositivo obrigando o Poder Executivo Municipal a regulamentar a matéria para que se destine a competência para a fiscalização a um órgão específico e proporcione ao mesmo as condições necessárias para a efetiva fiscalização.
Por fim, como está comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social tem a competência de opinar em todas as proposições relativas a problemas de saúde e assistência social, não poderia deixar de manifestar favoravelmente a aprovação da presente matéria, desde que observados as sugestões aqui expostas que aprimora o Projeto, criando condições para a sua efetivação e fiscalização.

Conclusão

Considerando, pelas razões expostas, que o Projeto de Lei nº 380/2013, ora sob exame, não apresenta qualquer vício de natureza que dificulte ou obstaculize a prevenção dos problemas de saúde, pelo contrário, cria mecanismos para a prevenção e criação de um ambiente mais salutar, criando meios para a sua efetiva fiscalização e controle, somos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 2013.
PEDRINHO PEPÊ – Relator
ALADILCE SOUZA
GILMAR SANTIAGO
J. CARLOS FILHO

VOTO EM SEPARADO AO PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

O Projeto de Lei

De autoria do edil Geraldo Junior, o PL nº 380/2013, dipõe sobre a obrigatoriedade de sanitização dos locais que especifica, e dá outras providências.
O Projeto impõe, aos locais fechados de acesso coletivo, climatizados, públicos e privados, que seja realizado o processo de sanitização que define, por meio de empresas legalmente constituídas e devidamente autorizadas para o exercício desta atividade, com periodicidade anual. Adicionalmente, o referido PL obriga a tais empresas emitir certificados que ateste a execução do procedimento, sendo mandatório utilizar somente produtos consentidos pela autoridade pública competente.
Como justificativa basilar, o vereador apresenta a incolumidade das pessoas quando do acesso aos locais ora aludidos. Portanto, configura-se como uma proposta que objetiva garantir o direito à saúde, vital à sociedade, e que coaduna com a diretriz legislativa já existente em âmbito federal e em outros municípios brasileiros. Impende ressaltar que o Projeto transcreve, quase que igualmente, a Lei Estadual de Goiás nº 15.389/2005, assim como outras que sucederam no âmbito Municipal e Estadual do país nesse quesito, a exemplo da Lei Municipal do Rio de Janeiro nº 5250/2011, e considerando que boas Proposituras servem de exemplo para pleitos ulteriores, vê-se benéfica a iniciativa de reproduzir leis pretéritas de outras cidades brasileiras.

Legislação sobre a matéria

À luz da Carta Magna, nos incisos II e VI do art. 23, é de competência comum a todos os entes da Federação cuidar da saúde e combater a poluição em qualquer de suas formas – determinação que rege o art. 8º, inciso II e VI da Lei Orgânica do Município de Salvador. Em complemento, o art. 7º, inciso I da mesma Lei Municipal, confere ser de competência da cidade dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e à estadual no que couber. Destarte, entende-se que o Projeto aqui aduzido é oportuno e meritório, visto que intenta, mormente, salvaguardar a saúde da população soteropolitana, não havendo, pois, óbice à normatização sob o julgo legislativo.
Todavia a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autarquia sob regime especial vinculada ao ministério da Saúde, já versa sobre o tema abordado na Propositura. Sublinha-se, pois, que a portaria 3.523/1998 dipõe do primeiro conjunto de regras destinadas à garantia da qualidade do ar e em ambientes climatizados, estabelecendo, ainda, uma rotina para procedimentos de limpeza periódica em sistemas de refrigeração de grande porte a ser realizada por estabelecimentos especializados ou técnicos habilitados. No ano de 2003, a mesma agência publicou a Resolução 9, na qual se define, inclusive, multas aos proprietários, locatários e administradores de imóveis climatizados quando forem constatada poluição acima do limite de tolerância permitido – aspecto omitido na Propositura.

Emendas

Considerando as normatizações e os regulamentos técnicos federais específicos, os quais elencam regulamentos, padrões e medidas de avaliação e controle da qualidade do ar interior em ambientes climatizados, além de estabelecerem a periodicidade mínima para a limpeza e a manutenção dos componentes dos sistemas de climatização (alguns com freqüência mensal) é que indicamos a adequação do PLE do edil Geraldo Júnior às orientações vigentes. Ademais, recomendamos também as seguintes emendas:
"Art. 1º.....
§ 2º O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos, mobiliários, sistemas de condicionamentos de ar e todo foco de sujidade que provoque declinação da qualidade do ar interno, devendo ser realizado por empresas legalmente constituída e devidamente autorizadas para o exercício desta atividade.
§3 As empresas de que trata o parágrafo anterior deverão emitir laudo, que passa a integrar o plano de manutenção, operação e controle da qualidade do ar interno do local, além de certificado que ateste a realização do processo de sanitização, enviando-os ao órgão público municipal competente.
...." (NR)

Conclusão

Por todo o exposto e com vistas a permitir maior contemplação da finalidade a que se destina o Projeto, matéria deste parecer, é o que opinamos pela aprovação parcial do PL nº380/2013, com a substituição do art. 1º, §2º,§3º e adição do art. 2º e 3º 9 os quais antecedem o art. 2º (original), inclusão de artigos que disponha sobre a penalidade quando do descumprimento da lei, assim como a adequação aos padrões em voga da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no que concerne a questão. Acresce-se também que, dada a supressão da obrigatoriedade de sanitização nos órgãos públicos – apreciada no texto do edil Geraldo Júnior e constatada pela Comissão de Constituição e Justiça e redação Final -, bem como a importância em incluí-los na atividade citada, sugerimos a formulação de um Projeto de Indicação em que se pese este regulamento.

Sala das Comissões, 05 de junho de 2013.
ANA RITA TAVARES

PROJETO DE LEI Nº 447/13

Torna obrigatória avaliação médica para realização de aulas de educação física nas escolas da rede municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° - Fica obrigatória a realização de avaliação médica anual aos estudantes das escolas púbicas da rede municipal para participação de atividades físicas em aulas de educação física.
Art. 2° - A avaliação médica deverá concluir e atestar aptidão do aluno para realização das atividades físicas ou indicar possíveis restrições.
Art. 3° - As despesas com execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no Orçamento.
Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2013.
J. CARLOS FILHO

JUSTIFICATIVA

Em todos os instantes da nossa vida, estamos fazendo algum tipo de movimento. Isto está sempre presente no nosso dia-a-dia. Portanto, desenvolver algum tipo de atividade física é uma necessidade comum para o bem-estar físico e mental do ser humano, além de ser, também, uma grande aliada no combate ao sedentarismo e aos seus efeitos nocivos. No entanto, existem alguns praticantes que podem sofrer sérios problemas de saúde ao praticar o exercício físico. É devido a isso que se faz necessária a realização de uma avaliação médica antes de iniciar um programa regular de exercício físico e a repetição dela de forma periódica. Esta avaliação médica tem como objetivo a detecção de condições, principalmente cardiovasculares, que sejam subclínicas e, caso não identificadas, possam colocar a pessoa em risco durante a sua prática.
A avaliação será indicada para adolescentes e crianças, importante que o médico esteja familiarizado com as patologias mais frequentes e que devem ser pesquisadas para cada idade.
Além disso, a avaliação médica vai possibilitar ao profissional de educação física programar um treino mais individualizado para o aluno, principalmente conhecendo os limites até onde pode levá-lo com segurança.
Pelo exposto, peço o apoio dos nobres colegas parlamentares, para apreciação e acolhimento desta Propositura.

Sala das Sessões, 05 de junho de 2013.
J. CARLOS FILHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

I – Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do vereador J. Carlos Filho que torna obrigatória a avaliação médica para realização de aulas de educação física nas escolas da rede municipal e dá outras providências.
Conforme manifestação de fl. 04, não fora detectada duplicidade de Projetos em tramitação nesta Casa Legislativa.
É o breve relatório.

II – Análise do tema:

Hely Lopes Meirelles leciona que a iniciativa é o impulso original da Lei, que se faz através do seu respectivo Projeto. (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros: 2001, p.631). Assim, a iniciativa para deflagração do processo legislativo pode ser ampla (geral) ou reservada, na forma instituída pela Carta Magna.
No tocante aos casos em que se admite a iniciativa geral, qualquer ente legitimado constitucionalmente possui capacidade para iniciar o processo de formação de uma Lei. No âmbito federal, podem iniciar este processo o Presidente da República, deputados e senadores, Comissão da Câmara ou do Senado, do Congresso Nacional, o Supremo Tribunal Federal, os Tribunais Superiores (em matérias atinentes ao Poder Judiciário), o Procurador Geral da República (normas relativas ao Ministério Público) e os demais cidadãos, na forma estabelecida pela Constituição (art. 61 da CF/88).
A iniciativa reservada, em seu turno, tem por escopo concretizar o princípio da separação e harmonia entre os poderes, sendo disciplinada também pelas Cartas Federal, Estaduais e Leis Orgânicas Municipais, sempre no âmbito de cada competência.
Os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação, em conformidade com a jurisprudência pacífica e uniforme do Supremo Tribunal Federal:
"O modelo estruturador do processo legislativo, tal como delineado em seus aspectos fundamentais pela Carta da República, impõe-se, enquanto padrão normativo de compulsório atendimento, à observância incondicional dos Estados-membros." (ADIN 1.254-RJ, rel. min. Celso de Mello).
Assim, não restam dúvidas de que os dispositivos da Constituição Federal relativos ao processo legislativo são de compulsória observância pelos demais entes da Federação. De igual sorte, os dispositivos análogos constantes na Carta Estadual submetem os Municípios à sua obediência obrigatória. Fulgura, no caso, o princípio da simetria, pelo qual as normas que regulam o processo legislativo, por demarcarem as relações entre os poderes e serem normas cogentes, de ordem pública, são limitações implícitas que devem ser, forçosamente, observadas pelos Estados-membros, Distrito Federal e Municípios.
Sobre a competência do legislador municipal para tratar da matéria ora em debate, dispõe a constituição da República:
Art. 30. Compete aos Municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;
Hely Lopes Meirelles, na sua obra "Direito Municipal Brasileiro" (*São Paulo: Malheiros, 2001, p. 134*) considera que "o que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União".
Já Juraci Mourão Lopes Filho leciona que,
"A Constituição Federal optou por não enumerar um rol de competências locais, o que, na prática, se mostrou uma decisão sábia, porque a vida cotidiana da cidade faz surgir situações impossíveis de serem antevistas e indicadas. Tradicionalmente, se afirma competir à municipalidade questões de urbanismo, trânsito, vigilância sanitária e edificações. Entretanto, existe uma enormidade de questões de interesse local que emergiram a partir da maior ocupação das cidades e da massificação das relações humanas que reverberam imediatamente no plano local, ambas intensificadas nos últimos trinta anos. Por isso é natural encontrar boa quantidade de julgamentos do Supremo Tribunal Federal declarando a constitucionalidade de normas municipais que versaram sobre assuntos diferentes daqueles tradicionalmente acometidos aos Municípios." (Competências Federativas na Constituição e nos precedentes do STF. Editora JusPodivm, 2012, p. 299).
Sobre a questão, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco que "por força dos artigos 30, I, e 182 da CF, o Município é competente para dispor sobres regras que tenham por escopo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, além de garantir o bem-estar e segurança de seus habitantes, segundo o legítimo interesse local." (TJ-PE – ADI: 0021777-47.2010.8.17.0000, Relator: Leopoldo de Arruda Raposo, Data de Julgamento: 13/02/2012, Corte Especial).

Assim, no presente caso, evidenciada está a competência constitucional do Município para legislar acerca da matéria proposta, bem como a iniciativa comum de qualquer vereador para dar o impulso inicial no processo legislativo correspondente.
No mérito, a proposição versa sobre um tema socialmente relevante, especialmente por garantir a prevenção e o diagnóstico de eventuais enfermidades dos estudantes da rede pública, bem como avaliar as condições de cada um ao iniciar a prática regular de atividade física.

III. Conclusão.

Face ao exposto, não havendo óbice legal, constitucional ou regimental ao Projeto de Lei ora apresentado, recomendamos a sua aprovação no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, e, igualmente no mérito, para regular prosseguimento na sua tramitação.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2013.
WALDIR PIRES – Relator
KIKI BISPO
ALFREDO MANGUEIRA
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A matéria apesar de já aprovada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, mediante douto parecer do experiente jurista vereador Waldir Pires, acatado pelos demais membros.
Entretanto, distinguido pelo ilustre presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização, com a "máxima vênia" dos ilustres demais membros da CCJ, considerando dispositivos nos artigos 52 da LOM e artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2001, lei de responsabilidade fiscal, que entre outros determina que serão considerados irregulares " a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa sem estimativa de impacto orçamento no exercício em que deve entrar em vigor e nos dois subseqüentes, etc...
Como o artigo 3º do PL prevê que "as despesas com execução da presente Lei correrão a conta de verbas próprias consignadas no orçamento", sem indicá-las ou anexar declaração do ordenador de despesas de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei Orçamentária anual e compatibilidade com o PPA e a LDO. Lei Complementar 101, artigo 16, II.
Pelas razões expostas, entende este relator que a CFOF não poderá emitir opinativo favorável ao presente Projeto, opinando pela rejeição do PL 447/2013 – S.M.J.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2013.
ALFREDO MANGUEIRA – Relator
CLÁUDIO TINOCO
HEBER SANTANA
ISNARD ARAÚJO
GERALDO JÚNIOR

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE, PLANEJAMENTO FAMILIAR, SEGURIDADE E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Com fundamento na alínea "a" do inciso IX do artigo 61, combinado com o art. 201, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passo a aduzir opinativo dentro da competência da comissão de saúde, planejamento familiar, seguridade e previdência social, acerca da proposição tendo como foco o interesse da saúde dos munícipes, principalmente relativo a prevenção de problemas de saúde dos estudantes devido a prática da educação física nas escolas municipais, buscando assim a manutenção das condições de higidez do ambiente escolar, competência atribuída a esta comissão pelo supracitado artigo do regimento Interno, do Projeto de Lei nº 447/2013, cuja iniciativa coube ao nobre e atuante edil J. Carlos Filho, que propõe a obrigatoriedade da avaliação médica para a realização de aulas de educação física nas escolas da rede municipal do município de Salvador.
A Propositura cria um sistema de prevenção para evitar que o aluno que esteja impossibilitado de realizar atividades físicas não seja submetido a situações que possam causar risco a sua saúde.
Acerca do mérito, além das informações contidas no estudo técnico emitido pela coordenação das Comissões acostado às fl. 13 a 19, acrescento que o Governo federal normatizou a matéria através do decreto nº 69.450/1971; Decreto nº888/1993; Resolução nº 40/1993 do ministério da Saúde e a Lei nº 9.394/1996.
O Decreto Federal nº 888/93 revogou o art. 12 do decreto nº 69.450/71 que exigia a obriga-

toriedade do exame para todas as escolas das redes públicas e privadas do país, quanto a práticas de educação física.
"Art. 12. Os alunos de qualquer nível serão submetidos a exames clínicos no início de cada ano letivo e sempre que for julgado necessário pelo médico assistente da instituição, que prescreverá o regime de atividades convenientes se verificada anormalidade orgânica."
Segundo diversos estudos da literatura médica, essa prática não tem sensibilidade para detectar patologias responsáveis por morte súbita durante a prática de exercícios físicos, tais como: miocardiopatia hipertrófica obstrutiva, origem aberrante das coronárias, prolapso da válvula mitral, aneurismas cerebrais e outras doenças que exigiriam exames complementares complexos para diagnóstico, passando despercebidas durante um exame médico rotineiro.
Mesmo diante da questão ser bastante controversa, é de grande valia, para o estudante da rede de ensino municipal, antes de iniciar qualquer atividade física, para que a mesma possa ser realizada com mais segurança e menos risco.
Na verdade, a avaliação proporcionaria a realização de uma "Anamnese" e um exame de prontidão, como um "PAR-Q". O que poderá determinar a imediata necessidade ou não de se executar uma avaliação médica mais aprofundada.
Pelo exposto, a educação física desperta, desenvolve e aprimora as forças físicas, morais, cívicas, psíquicas e sociais do aluno e constitui um dos fatores básicos para a conquista das finalidades da educação. Portanto, deve ser a prática realizada com o máximo de segurança possível, dentro dos critérios básicos, bom senso, técnicas e legislação que nos ampara.
Assim sendo, o Projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, cujos desdobramentos refletirão no bem estar físico dos alunos precavendo assim até problemas pedagógicos como falta às aulas em decorrência de doenças adquiridas pela prática de educação física sem a devida avaliação das condições.
Como esta comissão tem como objetivo a análise das proposições que tratem de interesse da saúde dos munícipes, não poderia deixar de manifestar favoravelmente a criação deste mecanismo que visa a criar condições de proteção à saúde e impeça a prática de atividades físicas que sem o devido cuidado possa vir a causar males para o alunado.

Conclusão

Considerando, pelas razões expostas, que o Projeto de Lei nº 447/2013, ora sob exame, não apresenta qualquer vício de natureza que dificulte ou obstaculize o serviço universal de saúde, pelo contrário, qualifica criar condições para o melhor desenvolvimento do aluno tanto para a prática da educação física como para a prevenção de doenças ocupacionais decorrentes de uma atividade física sem a devida avaliação médica, opino favoravelmente pela sua aprovação, entendendo que o mesmo é propício para integrar o conjunto de normas do Município de Salvador.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2014.
PEDRINHO PEPÊ – Relator
FABÍOLA MANSUR
J. CARLOS FILHO
ALADILCE SOUZA

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

O presente Projeto de Lei, de autoria do nobre vereador J. Carlos Filho, busca tornar obrigatória a realização de avaliação médica nos alunos da rede pública municipal de ensino para participarem de atividades em aulas de educação física.
Apesar do parecer favorável nas Comissões CCJ, e de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social, nos juntamos àquele contrário da Comissão de Finanças pelo seguinte:
O teor do art. 3º já nos induz à idéia de geração de despesa que à luz da lei orçamentária e do Plano Plurianual vigente não os contemplam.
A redação dada ao artigo 1º não disciplina a época de realização dos exames sugeridos; logo, a anualidade proposta pode ocorrer em qualquer fase do ano.
2.1- Considerando o período de tempo entre a matrícula e o início das aulas, e o contingente cada vez maior dos alunos atingidos pelo propósito do Projeto, com certeza, enseja uma atividade nova da Secretaria de Saúde do Município não prevista no planejamento orçamentário do Município e que resultará em aumento considerável da despesa.
2.2- Entendemos que o exame médico, a ser exigido independe da atividade física que vier a ser exigido do aluno. Pelas razões expostas nos estudos técnicos apresentados pelas comissões há necessidade que estes médicos estejam atualizados, logo exige equipe específica que, talvez não se encontre hoje em quantidade suficiente nos quadros da SMS.
2.3- Assim, entendemos a necessidade de que a prática sugerida venha constar como programa ou atividade específica em uma das secretarias atingidas (Educação e Saúde) nos próximos planejamento do Município.
Pelo que sugerimos a retirada pelo autor deste Projeto e sua transformação em Projeto de Indicação ao Exmº. Sr. prefeito.
Nosso voto é contrário a aprovação deste Projeto de Lei apesar de reconhecermos o benefício e a necessidade do quanto se busca alcançar, por ferir o quanto preceituado no art. 79 do Regimento Interno, do art. 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sala das Comissões, 16 de setembro de 2014.
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR – Relator
SILVIO HUMBERTO
ANA RITA TAVARES
HILTON COELHO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 190/14

Considerando que o atendimento à população em situação de rua é competência da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), através da Coordenadoria de Proteção Social Especial;
considerando que atualmente as unidades de Acolhimento Institucional vem acolhendo pessoas e famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência, pessoas em trânsito e sem condições de autossustento;
considerando que, entre os acolhidos se encontram pessoas com transtornos mentais, (e), (ou) enfermidades crônicas, pessoas com deficiências, inclusive que fazem uso de medicamento controlado, haja vista a inexistência de local adequado para acolhê-los, bem como a responsabilidade do Município para tal;
considerando que são acolhidas também nessas unidades pessoas em situação de rua e desabrigo com necessidades decorrentes do uso do álcool, *crack* **e** outras drogas;
considerando as imensuráveis dificuldades encontradas pelas unidades de acolhimento no atendimento médico-hospitalar de seus acolhidos;
considerando que tal situação expõe a risco funcionários, demais usuários e o próprio acolhido;
considerando que, "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" , consoante os ditames constitucionais insculpidos no art. 196 da Constituição da República Federativa do Brasil;
considerando que a Constituição da Republica Federativa do Brasil em seu art. 6º e 203 evidencia a preocupação com os direitos sociais, dentre os quais a moradia, a saúde, a assistência social e a proteção à família:
"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (grifamos).
Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. [...]
IV – a habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária." (grifo nosso)
Que as ações preventivas de saúde ocupam papel prioritário, conforme rege a Constituição Federal:
"Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:
I – descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
II – atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;
III – participação da comunidade".
Considerando que a Portaria n. 131, de 26 de janeiro de 2012, regulamenta o incentivo financeiro de custeio destinado aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal para apoio ao custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as comunidades terapêuticas, voltados para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, *crack* e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial. Senão vejamos:
"PORTARIA Nº 131, DE 26 DE JANEIRO DE 2012.
O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo Único do art. 87 da Constituição, e Considerando [...].
Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro de custeio destinado aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal para apoio ao custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as comunidades terapêuticas, voltados para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, *crack* e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.
§ 1º Os Serviços de Atenção em Regime Residencial são os serviços de saúde de atenção residencial transitória que oferecem cuidados para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de álcool, *crack* e outras drogas.
§ 2º As comunidades terapêuticas são entendidas como espécie do gênero Serviços de Atenção em Regime Residencial, aplicando-se a elas todas as disposições e todos os efeitos desta Portaria.
Art. 2º O incentivo financeiro de custeio instituído no art. 1º será da ordem de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para cada módulo de 15 (quinze) vagas de atenção em regime de residência, até um limite de financiamento de 2 (dois) módulos por entidade beneficiária.[...]
Art. 3º O deferimento do incentivo financeiro de que trata esta Portaria ocorrerá na seguinte proporção:
I – ente federado que possua CAPS AD III poderá solicitar incentivo financeiro para apoio a um Serviço de Atenção em Regime Residencial, com até 2 (dois) módulos de 15 (quinze) vagas, para cada CAPS AD existente; e
II – ente federado que possua apenas CAPS do tipo I ou II, que acompanhe de forma sistemática pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, *crack* e outras drogas, poderá solicitar incentivo financeiro para apoio a um Serviço de Atenção em Regime Residencial, com 1 (um) módulo de 15 (quinze) vagas, para cada CAPS I ou II existente."
Ora, se o homem médio encontra entraves no atendimento médico-hospitalar, aqueles em extrema situação de vulnerabilidade social, decerto esses entraves serão ampliados. Somente com tratamento diferenciado aos desiguais socialmente, ainda que transitoriamente, é que se assegura a isonomia, cuja preocupação deixou claro o texto constitucional.
Conclui-se, portanto, que é imprescindível um convênio técnico entre a Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde, Coordenadoria de Proteção Social Especial (CPSE), através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), a fim de contribuir no combate a estigmas e preconceitos, assegurar a proteção social imediata e atendimento interdisciplinar às pessoas e famílias em situação de rua visando a assegurar seu bem-estar físico, mental e social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que autorize ao setor competente a criação de convênio de cooperação técnica entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza visando à destinação específica de consultas, acompanhamento médico, fornecimento de medicamentos e exames para pessoas e às famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência, pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, atualmente acolhidos nas Unidades de Acolhimentos Institucional.

Sala das Sessões, 21 de julho de 2014.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 190/2014 de autoria do ilustre vereador Toinho Carolino, que tem como finalidade a criação de convênio de cooperação técnica entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate a Pobreza.

Análise:

A proposta em análise pretende, com a criação de convênio entre as secretarias supracitadas, dar um melhor amparo a pessoas em situação de rua e desabrigo, pessoas em trânsito, sem condições de autossustento e dependentes de álcool e drogas que atualmente são acolhidos pelas unidades de Acolhimento Institucional.
Considerando que são inúmeras as dificuldades enfrentadas por essas unidades no atendimento médico-hospitalar dessas pessoas, a criação de convênio entre as secretarias viriam a sanar o problema, dando atenção aos acolhidos que necessitarem de atendimento médico.
Ademais, a Propositura em comento atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que trata sobre a modalidade de Propositura chamada Indicação.
Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de nenhuma Indicação que versa sobre o tema abordado.

Desta forma, afere-se que a Propositura em comento encontra-se de acordo com os requisitos legais existentes e deve prosperar nesta comissão.

Voto:

Assim sendo, considerando o acima exposto e por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 190/2014, nessa Comissão.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2014.
GERALDO JÚNIOR – Relator
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO
CLAUDIO TINOCO
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 205/14

Considerando que a Lei Municipal nº 5.734, de 17 de maio de 2000 institui o cortejo cívico em homenagem aos mártires da Revolta dos Búzios;
Considerando, ainda, que a referida Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a organizar e promover anualmente, no dia 8 de novembro, o cortejo cívico em homenagem aos mártires da Revolta dos Búzios;
considerando que os mártires da Revolta dos Búzios Antonio José, João de Deus, Luiz Gonzaga, Lucas Dantas e Manuel Faustino deixaram um legado para a sociedade soteropolitana de luta por direitos iguais;
considerando que o movimento envolveu indivíduos marginalizados, trabalhadores de setores responsáveis pela riqueza colonial, que se revoltaram contra o sistema que lhes impedia de terem perspectivas de ascensão social.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que realize através da Fundação Gregório de Matos, cortejo cívico em homenagem aos mártires da Revolta dos Búzios em cumprimento à Lei Municipal nº 5.734/2000.

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2014.
SÍLVIO HUMBERTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 205/2014 de autoria do ilustre vereador Sílvio Humberto, que tem como finalidade a realização de cortejo cívico em homenagem aos mártires da revolta de búzios.

Análise:

A proposta em análise pretende que seja realizado cortejo cívico em homenagem aos mártires da revolta de búzios pela fundação Gregório de Matos, considerando que a Lei nº 5.734/2000 já autoriza o Poder Executivo Municipal a organizar o cortejo anualmente no dia 8 de novembro.
Ademais, a Propositura em comento atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que trata sobre a modalidade de Propositura chamada Indicação.
Contudo, na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa foi constatada a existência do Decreto Municipal nº 11.962/1998 que versa sobre o tema abordado.
Entretanto, a Indicação nº 205/2014 pede que a referida lei seja executada. Ou seja, em nada se assemelhar ou alterar a matéria tratada no Decreto Municipal ora mencionado.
Desta forma, afere-se que a Propositura em comento encontra-se de acordo com os requisitos legais existentes e deve prosperar nesta comissão.

Voto:

Assim sendo, considerando o acima exposto e por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 205/2014, nessa Comissão.

Sala das Comissões, novembro de 2014.
GERALDO JUNIOR – Relator
ALFREDO MANGUEIRA
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 245/14

Considerando que Salvador é a cidade com maior percentual de negros do País, tendo 82% de sua população se declarado como pretas ou pardas no último censo realizado pelo IBGE, em 2010. Por isso, um traço marcante da cultura soteropolitana é a herança africana, sendo esta presente na linguagem; religiosidade; ciência; culinária; arte e nos mais diversos ramos da vida de nossa população;
considerando ainda que Pan-africanismo é o nome dado a uma ideologia que acredita que a união dos povos de todos os países do continente africano na luta contra o preconceito racial e os problemas sociais é uma alternativa para tentar resolvê-los e é representada pelas cores verde, amarelo e vermelho;
considerando que no mês de outubro a Prefeitura de Salvador ilumina o elevador Lacerda com a cor rosa para conscientizar a população sobre a importância do exame de mama;
considerando, por fim, que são realizadas palestras, debates, exposições mostras de filmes nos quatro cantos da cidade alusivas ao mês da Consciência Negra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que ilumine o Elevador Lacerda com as cores verde, amarelo e vermelho, durante todo o mês de novembro, para homenagear o mês da Consciência Negra.

Sala das Sessões, 28 de outubro de 2014.
SILVIO HUMBERTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relatório:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 245/2014 de autoria do ilustre vereador Sílvio Humberto, que tem como finalidade iluminar o Elevador Lacerda no mês de novembro para homenagear o mês da Consciência Negra.

Análise:

A Proposta em análise pretende que o Elevador Lacerda seja iluminado com as cores verde, vermelha e amarela no mês de novembro, a fim de homenagear o mês da consciência negra.
É importante destacar que Salvador é a cidade com maior percentual de negros do País, tendo 82% da sua população composta de negros ou pardos e devemos nos juntar em prol do fim do preconceito racial
Ademais, a Propositura em comento atende aos requisitos dispostos no artigo 197 do Regimento Interno, que trata sobre a modalidade de Propositura chamada Indicação.

Na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa não foi constatada a existência de nenhuma Indicação que verse sobre o tema abordado.
Desta forma, afere-se que a Propositura em comento encontra-se de acordo com os requisitos legais existentes e deve prosperar nesta comissão.

Voto:

Assim sendo, considerando o acima exposto e por não haver óbices, opino pela aprovação do Projeto de Indicação nº 245/2014, nessa Comissão.

Sala das Comissões, novembro de 2014.
GERALDO JÚNIOR – Relator
ALFREDO MANGUEIRA
ERON VASCONCELOS
KIKI BISPO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 255/14

Considerando que a Lei Orgânica do Município (LOM) estabelece no Art. 255 - A atividade do salva-vidas, por seus meios, processos e técnicas, constitui-se em fator básico para a segurança coletiva e individual no âmbito marítimo, fluvial, lacustre, desportivo e recreativo, cabendo ao Município, na forma da Lei, regulamentar o exercício da profissão;
considerando que a mencionada LOM, em seu artigo 255, atribui ao Município a responsabilidade de, na forma da Lei, regulamentar o exercício da profissão;
considerando que a LOM descreve em seu texto, mais precisamente no art. 255, que a atividade de salva-vidas, por seus meios e técnicas, constitui-se um fator básico, por isso essencial à segurança coletiva e individual no âmbito marítimo, fluvial, lacustre, desportivo e recreativo, não só dos habitantes da Cidade de Salvador, como também de visitantes, turistas do interior do Estado, de outros Estados do Brasil, e de outros países, por isso, sendo imprescindível à sociedade;
considerando que o Supremo Tribunal Federal (STF) aprovou no dia 09 de abril de 2014 a Súmula Vinculante 33, que altera a redação do art. 40, §4º, III, da Constituição da República Federativa do Brasil. A Norma refere-se apenas à aposentadoria especial em decorrência de atividades exercidas em condições insalubres e perigosas, prejudiciais à saúde e à integridade física dos servidores, onde descrevia em sua redação anterior:
"Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.
§ 4º - É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposen-

tadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em Leis Complementares, os casos de servidores:
III - cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.
A Súmula tem a seguinte redação:
Súmula Vinculante 33
Aplicam-se ao servidor público, no que couber, as regras do regime geral da previdência social sobre aposentadoria especial de que trata o art. 40, § 4º, inciso III da Constituição Federal, até a edição de Lei Complementar específica.
Considerando que, a atividade de salva-vidas por si só, é uma atividade de risco e perigosa por questões de exposição às intempéries e às condições da natureza, alheias à vontade humana, sendo assim indispensável a presença desta atividade na Orla Marítima de Salvador;
considerando que a Coordenadoria de Salvamento Marítimo (SALVAMAR), em funcionamento desde 1981, presta um serviço de excelência, reduzindo a quase zero, o número de afogamentos na Orla Marítima de Salvador;
considerando que a Coordenadoria de Salvamento Marítimo (SALVAMAR) desempenha não só o serviço de segurança aquática e salvamento marítimo nas praias do Município, como também, em parte, das ilhas da Baía de Todos os Santos, faz a segurança aquática de eventos esportivos de cunho nacional e internacional, recreativos e escolares, festas populares, procissões marítimas, travessias a nado, eventos em lagoas, representando de forma impecável a Prefeitura Municipal de Salvador, tornando de suma importância a sua presença nesses eventos, dando segurança aos seus participantes;
considerando que a Coordenadoria de Salvamento Marítimo participa de forma efetiva dos cursos das Polícias Civil e Militar, e do Exército Brasileiro, onde envolve meio líquido, prestando um serviço de excelência em segurança aquática, fazendo com que sua presença seja de extrema importância para a realização desses eventos;
considerando que os funcionários da Coordenadoria de Salvamento Marítimo (SALVAMAR) desempenham funções árduas e arriscadas há mais de 30 anos, cumprindo seus trabalhos como salva-vidas de forma honrosa, corajosa e satisfatória, havendo assim satisfação por parte da população a qual é destinada esse serviço;
considerando que a atividade do salva-vidas por sua exposição, no limite máximo estabelecido pela NR – 15, aos agentes naturais, químicos, físicos e biológicos, exposição ao calor, frio e umidade, contato direto com vítimas de afogamento, contato com vítimas de sinistros ocorridos no ambiente da Orla Marítima de Salvador, é considerada como atividade insalubre, por isso, assegura ao profissional de salvamento à aposentadoria especial;
considerando que a regulamentação da atividade do salva-vidas no âmbito municipal, já que, conforme o artigo 255 da LOM, firma literalmente, a responsabilidade e competência do Município,à luz da Lei e dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública se afigura como reconhecimento e valorização desses profissionais;
considerando que a comunidade tem grande expectativa em ver regulamentação da atividade do salva-vidas, pois sempre espera a melhora dos serviços públicos municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que regulamente a profissão de salva-vidas, à luz do art. 255 da Lei Orgânica do Município (LOM) e da Súmula Vinculante 33.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Toinho Carolino, recomenda ao Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto que regulamente a profissão de salva-vidas, a luz do artigo 255 da LOM – Lei Orgânica do Município – e da súmula vinculante 33, visando ao reconhecimento e valorização destes profissionais.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.
Portanto, a presente Proposição está apta a seguir regular tramitação na casa legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 255/2014.

Sala das Comissões, 3 de dezembro de 2014.
LEO PRATES – Relator
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 256/14

Considerando que, nas áreas da Barroquinha, Aquidabã, Sete Portas, Péla Porco, existe uma comunidade formada por pessoas e, até mesmo, famílias em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência, pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, atualmente necessitando de serem acolhidos nas Unidades de Acolhimentos Institucional;
considerando que o atendimento à população em situação de rua é competência da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS), através da Coordenadoria de Proteção Social Especial, que tem por finalidade criar espaço físico para acolher toda essa população;
considerando que são acolhidas também nessas unidades pessoas em situação de rua e desabrigo com necessidades decorrentes do uso do álcool, *crack* e outras drogas;
considerando que a Constituição da Republica Federativa do Brasil em seus art. 6º e 203 evidencia a preocupação com os direitos sociais, dentre os quais a moradia, a saúde, a assistência social e a proteção à família:
"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, e a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição". (grifamos).
Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:
I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice. [...]
IV – a habitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária." (grifo nosso)
Considerando que a Portaria n. 131, de 26 de janeiro de 2012 regulamenta o incentivo financeiro de custeio destinado aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal para apoio ao custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as comunidades terapêuticas, voltados para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, *crack* e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial. Senão vejamos:
"PORTARIA Nº 131, DE 26 DE JANEIRO DE 2012.
O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo Único do art. 87 da Constituição, e considerando [...].
Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro de custeio destinado aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal para apoio ao custeio de Serviços de Atenção em Regime Residencial, incluídas as comunidades terapêuticas, voltados para pessoas com necessidades decorrentes do uso de álcool, *crack* e outras drogas, no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial.
§ 1º. Os Serviços de Atenção em Regime Residencial são os serviços de saúde de atenção residencial transitória que oferecem cuidados para adultos com necessidades clínicas estáveis decorrentes do uso de álcool, *crack* e outras drogas.
§ 2º. As comunidades terapêuticas são entendidas como espécie do gênero Serviços de Atenção em Regime Residencial, aplicando-se a elas todas as disposições e todos os efeitos desta Portaria.
Art. 2º. O incentivo financeiro de custeio instituído no art. 1º será da ordem de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais para cada módulo de 15 (quinze) vagas de atenção em regime de residência, até um limite de financiamento de 2 (dois) módulos por entidade beneficiária.[...]
Art. 3º. O deferimento do incentivo financeiro de que trata esta Portaria ocorrerá na seguinte proporção:"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que seja celebrado Convênio de Cooperação Técnica entre a Prefeitura Municipal do Salvador, através da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS) e o Ministério da Previdência Social, para implantação de uma Unidade de Acolhimento Institucional (UAI), na antiga agência da Previdência Social da Rua Cônego Pereira, bairro Sete Portas, que se encontra desativada.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2014.
TOINHO CAROLINO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O presente Projeto de Indicação, de autoria do vereador Toinho Carolino, recomenda ao Prefeito Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto que seja celebrado convênio de cooperação técnica entre a Prefeitura Municipal de Salvador, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza (SEMPS) e o Ministério da Previdência Social, para a implementação de uma Unidade de Acolhimento Institucional (UAI), na antiga Agência da Previdência Social da Rua Cônego Pereira, bairro Sete Portas, uma vez que a mesma encontra-se desativada.
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador (Art. 61, II), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronuncie exclusivamente acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em análise.
Portanto, a presente Proposição está apta a seguir regular tramitação na casa legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.
Assim sendo, considerando o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 256/2014.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2014.
LEO PRATES – Relator
KIKI BISPO
ERON VASCONCELOS
ALFREDO MANGUEIRA

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 450/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Aposentar o Sr. **ALVARO CLEMENTE DE OLIVEIRA**, cadastro n.º 2.019, no cargo de Assistente Legislativo Municipal, Nível 5, Classe C da Tabela 3, do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal de Salvador, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41 de 2003**,** cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS, fixar os proventos de sua aposentadoria na forma da legislação pertinente, observada a regra de reajustamento do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 por força do estabelecido no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Salvador, 26 de Fevereiro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 451/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Aposentar o Sr. **MILTON CAMPOS FERREIRA**, cadastro n.º 3.308, no cargo de Auxiliar Legislativo Municipal, Nível 5, Classe C da Tabela 3, do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal de Salvador, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41 de 2003**,** cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS, fixar os proventos de sua aposentadoria na forma da legislação pertinente, observada a regra de reajustamento do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 por força do estabelecido no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Salvador, 26 de Fevereiro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

ATO N.º 452/2014 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:** Aposentar a Sra.**JANETE ALVES DE SOUZA**, cadastro n.º 3.377, no cargo de Auxiliar Legislativo Municipal, Nível 5, Classe C da Tabela 3, do Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal de Salvador, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41 de 2003**,** cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS, fixar os proventos de sua aposentadoria na forma da legislação pertinente, observada a regra de reajustamento do art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 por força do estabelecido no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/05.

Salvador, 26 de Fevereiro de 2015.

PAULO CÂMARA
Presidente

CLISTENES BISPO
1º Secretário

ORLANDO PALHINHA
2º Secretário

DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
COMISSÕES PERMANENTES
3º Período da 17ª Legislatura - 2015

Transporte, Trans e Serviços Municipais	Direitos dos Cidadãos	Desenvolvimento Econômico e Turismo
1- Euvaldo Jorge	1- Everaldo Augusto	1- Luiz Carlos
2- Pedrinho Pepê	**2-** José Trindade	2- Geraldo Júnior
3- Odiosvaldo Vigas	**3-** Vânia Galvão	3- Isnard Araújo
4- Henrique Carballal	4- Carlos Muniz	4- José Trindade
5- Alberto Braga	**5-** Vado Malassombrado	5- Cláudio Tinoco
6- Toninho Carolino	6- Eliel Capistrano	6- Beca
7- Arnando Lessa	7- Isnard Araújo	7- Sabá
Suplentes	**Suplentes**	**Suplentes**
1- Kátia Alves	1- Alemão	1- Moisés Rocha
2- Alemão	2- Alberto Braga	2- Eliel Capistrano
Reparação	**Defesa dos Direitos da Mulher**	
1- Vânia Galvão	1- Aladilce Souza	
2- Antonio Mário	2- Cátia Rodrigues	
3- Edvaldo Brito	3- Vânia Galvão	
4- Leandro Guerrilha	4- Ana Rita Tavares	
5- Sílvio Humberto	5- Gilmar Santiago	
6- Hilton Coelho	6- Kátia Alves	
7- Alemão	7- Leandro Guerrilha	
Suplentes	**Suplentes**	
1- Henrique Carballal	1- Hilton Coelho	
2- Odiosvaldo Vigas	2- Henrique Carballal	

Sala da Presidência, 26 de fevereiro de 2015.

Publique-se.

Paulo Câmara
Presidente

Benigno Brito Moreira
Diretor Legislativo

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DA HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS CLASSIFICADAS

A Comissão Permanente de Licitação – COMPEL torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da seguinte licitação:

Modalidade: Concorrência 001/2014
Objeto: Contratação de serviços de publicidade por intermédio de 02 (duas) agências de propaganda, no âmbito da Câmara Municipal de Salvador.
Processo nº: 1258/2014
Data da quarta sessão: **25/02/2015**

EMPRESAS CLASSIFICADAS:

W4 COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA – EPP - CNPJ nº. 10.532.072/0001–33, **VERBO COMUNICAÇÃO LTDA** - CNPJ nº. 07.211.925/0001-20, **MORYA COMUNICAÇÃO & PROPAGANDA LTDA** - CNPJ nº. 15.250.483/0001-50 e **IDÉIA 3 COMUNICAÇÃO & EXPANSÃO DE NEGÓCIO LTDA -** CNPJ nº. 16.103.988/0001-54.

EMPRESAS HABILITADAS:

W4 COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA – EPP - CNPJ nº. 10.532.072/0001-33 e **IDÉIA 3 COMUNICAÇÃO & EXPANSÃO DE NEGÓCIO LTDA -** CNPJ nº. 16.103.988/0001-54.

Fica desde já, concedido o prazo recursal, com fulcro no art. 109, I, alínea "b", da Lei Federal nº 8.666/93. O inteiro teor do processo licitatório encontra à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação desta Casa Legislativa, sito Rua Ruy Barbosa, Edf. Rio Lima, nº. 19 - 2º andar, Centro Histórico, CEP nº. 40020-070 Salvador/BA, no horário das 8:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00.

Salvador, 25/02/2015

Dilson do Espírito do Santo Filho
Presidente/COMPEL

RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA Nº : 06/2015
PROCESSO CMS : 0152/2015
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA :ALFA COMERCIAL DE SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
OBJETO : Aquisição de Cordões para crachá.
VALOR TOTAL : R$ 1.750,00(Um mil setecentos e cinquentas reais)
BASE LEGAL : Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica de nº 058/2015.
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 031.0016.0503.200132 - 33.90.30.03
HOMOLOGAÇÃO : 20/02/2015

DISPENSA Nº : 05/2015
PROCESSO CMS : 0147/2015
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA :FLEXCARDS SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA.
OBJETO : Aquisição de 06(seis) fitas para impressão de crachás e 01 (um) kit completo de limpeza de impressora de crachás .
VALOR TOTAL : R$ 1.183,80(Um mil cento e oitenta e três reais e oitenta centavos)
BASE LEGAL : Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica de nº 059/2015.
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 031.0025.0076.207600 - 33.90.30.01
HOMOLOGAÇÃO : 20/02/2015

DISPENSA Nº : 01/2015
PROCESSO CMS : 1988/2014
CONTRATANTE : CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADA :LUCIANA COSTA DA SILVA DIAS.
OBJETO :SEVIÇO DE CONFECÇÃO DE120(CENTO E VINTE) CARIMBOS.
VALOR TOTAL : R$ 2.253,50(dois mil duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos)
BASE LEGAL : Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Parecer da Procuradoria Jurídica de nº 060/2015.
DOT. ORÇAMENTÁRIA : 031.0016.0503.200132-33.90.30.03
HOMOLOGAÇÃO : 20/02/2015

Visite a Biblioteca da Câmara.

Horário de funcionamento de 8h às 18h de segunda a sexta-feira.



acesse o Portal da Câmara Municipal de Salvador

www.cms.ba.gov.br

www.twitter.com/camarasalvador

www.facebook.com/camaradesalvador